



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8017/2025 - Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

HENRIQUES SANTALICES
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	30	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		34
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	93	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		100
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	102	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	110	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	118	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	119	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	120	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	134	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	138	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	141	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ----	142	
COMARCA DE ABAETETUBA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	145	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	152	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	153	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA	154	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	155	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA	159	
COMARCA DE RURÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RURÓPOLIS	160	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	161	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	162	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	167	
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	169	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	170	
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE	176	
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	177	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA	179	
COMARCA DE JACAREACANGA		

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA	181
COMARCA DE BRASIL NOVO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO	182
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	184
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	186
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	195
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	196
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	206
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ	208

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA N.º 895/2025-GP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa integrantes do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPA), para o biênio 2025-2027.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Resolução nº 7, de 16 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que institui o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPA);

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 2146/2021-GP, de 28 de junho de 2021, que estabeleceu o organograma, as atribuições e o fluxo de trabalho do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPA); e

Art. 1º Designar os integrantes do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPA), instituído pela Resolução TJPA nº 7, de 16 de junho de 2021 para o biênio 2025-2027.

Art. 2º Integram o Grupo Decisório:

I. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

II. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III. Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará;

IV. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

V. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

VI. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, membro da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas;

Art. 3º Integram o Grupo Operacional

I - Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo, Auxiliar da Presidência do TJPA;

II - Juiz de Direito Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues, Auxiliar da Vice-Presidência do TJPA;

III - Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - Juíza de Direito Ana Lucia Bentes Lynch, Juíza Auxiliar da Coordenadoria dos Juizados Especiais;

V - Juíza de Direito Kátia Parente Sena, titular da 4º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém;

VI - Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior, titular da 1º Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará;

VII - Carolina Abreu Silva, Analista Judiciária do CIJEPA, que exercerá as atribuições de Secretária da unidade.

Art. 4º Instituir as seguintes Coordenações de Inteligência Temáticas e seus respectivos Coordenadores, sem prejuízo de outras Coordenações a serem oportunamente implementadas:

I - Coordenação de Otimização da Prestação Jurisdicional com Métodos de Inovação e Uso de Tecnologia: Coordenador Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior, titular da Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará;

II - Coordenação de Prevenção e Solução Pré-Processual de Litígios: Coordenador Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade.

III - Coordenação de Combate ao Uso indevido do Sistema de Justiça: Coordenadora Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo.

IV - Coordenação de Formação de Precedentes Judiciais Qualificados: Juiz de Direito David Jacob Bastos.

V - Coordenação de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário: Juiz de Direito Lauro Fontes Junior.

VI - Coordenação de Tratamento Adequado às Demandas Estruturais e de Alta Complexidade: Juíza de Direito Kátia Parente Sena.

VII - Coordenação de Matéria Penal e Execução Penal: Juiz de Direito Marcelo Andrei Simão Santos.

VIII - Coordenadoria das Questões Judiciais Ambientais: Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho.

Art. 5º Designar como integrantes do Grupo de Inteligência os seguintes servidores, sem prejuízo dos trabalhos regularmente já desenvolvidos nas unidades a que forem vinculados:

I - Assessoria da Presidência: Marcela Ferreira da Costa Coelho;

II - Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência: Maycon Jaderson Seabra da Rocha;

III - Vice-Presidência: Avani Leão de Araujo Rodrigues

IV - Corregedoria Geral de Justiça: Lorena Ramos do Vale

V - Coordenadoria dos Juizados Especiais: Marlina Bento Vasconcellos Chaves;

VI - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos: Lucyan Victor de Almeida Chaves;

VII - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas: Antonio Nicolas Godinho de Souza Cavalcante

VIII - Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais: Ana Paula Machado Tárrio dos Santos e Orlando Cerdeira Bordallo Neto

IX - Comissão de Organização Judiciária: Thaisa Carepa Castro;

X - Escola Judicial do Pará: Paulo Victor Ramos Correia;

XI - Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística: Jessica de Bosi e Araújo e Gerson Medeiros da Silva

XII - Secretaria de Informática: Álvaro Rogers Cardoso Alvão e Igor Pinto Simões

XIII - Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças: Alice Viana Soares Monteiro

XIV - Secretaria de Administração: Lorena Penin Bastos Botelho

XV - Secretaria Judiciária: Nathyane Vilarindo de Loiola;

XVI - Secretaria de Gestão de Pessoas: Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão;

XVII - Serviço de Jurisprudência: Ana Lucidéa Rodrigues Leitão;

XVIII - Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura: Diego Felipe Nascimento

XIX - Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas: Anderson Clay Batista Pereira e Nadime Sassim Dahas

XX - Coordenadoria de Imprensa: Will Montenegro Teixeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 749/2023- GP de 15 de fevereiro de 2023, que estatuiu os integrantes do CIJEPa para o biênio 2023-2025.

PORTARIA Nº 956/2025-GP. Belém, 10 de fevereiro de 2025. *Republicada por retificação.

NOMEAR o Senhor AMAURY JOSÉ OLIVEIRA DE AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

PORTARIA Nº 969/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Considerando o impedimento comunicado pela magistrada Mônica Maues Naif Daibes, conforme siga-doc TJPA-MEM-2025/08340,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, a partir de 12 de fevereiro de 2025, até ulterior deliberação, nos processos em que atuam os Procuradores do Estado Ana Carolina Lobo Glück Paúl e Rodrigo Baia Nogueira.

PORTARIA Nº 970/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Considerando os termos da Portaria nº 186/2025-GP, de 17 de janeiro de 2025,

RETIFICAR a Portaria nº 186/2025-GP, para designar o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho

Vilar, titular da Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Altamira e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Altamira, no período de 20 de janeiro do ano de 2025 a 30 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 971/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2025/08251,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva para atuar no Projeto “Esporte com Justiça”, que será realizado no dia 13 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 972/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica nas Varas de Juizados Especiais localizados na Avenida Almirante Tamandaré e na Avenida Roberto Camelier, comunicada através do TJPA-MEM-2025/08572, da Coordenadoria dos Juizados Especiais,

SUSPENDER o expediente presencial, nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano de 2025, sem prejuízo do trabalho remoto, nas seguintes unidades judiciárias:

I - 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA;

II - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA;

III - 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL;

IV - 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL;

V - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE;

VI - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL;

VII - 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL;

VIII - 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL;

IX - 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL;

X - 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL;

XI - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; e

XII - 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

PORTARIA Nº 973/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente TJPA-MEM-2025/08423, subscrito pelo Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante, Ouvidor Agrário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o magistrado **Charbel Abdon Haber Jaha**, Titular da 2ª Vara de Tailândia, para exercer o

cargo de Ouvidor Agrário Adjunto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem prejuízo de suas atribuições, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 974/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Considerando o expediente formalizado pelo magistrado Sidney Pomar Falcão, registrado sob nº TJPA-MEM-2025/08510,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 941/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da Vara Única de Alenquer, para responder pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, no período de 11 de fevereiro a 1º de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 975/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

TORNAR sem efeito a Portaria nº 725/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no DJE Edição nº 8011 do dia 4 de fevereiro de 2025, que nomeou servidora TACIANA DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula nº 191841, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 976/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Art. 1º NOMEAR a servidora TACIANA DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula nº 191841, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Coordenadoria de Administração de Pessoal e Pagamento, REF-CJI, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

Art. 2º COLOCAR a servidora TACIANA DE ALMEIDA CARDOSO, matrícula nº 191841, à disposição do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

PORTARIA Nº 977/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

TORNAR sem efeito a Portaria nº 724/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no DJE Edição nº 8011 do dia 4 de fevereiro de 2025, que exonerou o servidor RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES, matrícula nº 209015, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 978/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

EXONERAR, a pedido, o servidor JOÃO GUSTAVO GOUVEIA LOUREIRO, matrícula nº 191728, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 979/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

NOMEAR a Senhora WANDA DA PENHA SALES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 980/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

EXONERAR a servidora IVNA LOBATO PIMENTA, matrícula nº 208779, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 981/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

NOMEAR o Senhor TIAGO MADSON ARAGÃO DOMINGOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 982/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

NOMEAR a servidora NABIA CRISTINA MELO DUAILIBE BARROS, matrícula nº 208591, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Coordenadoria Geral de Arrecadação, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

PORTARIA Nº 983/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

NOMEAR a Senhora VANESSA JAMBO TUMA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Informática da Escola Judicial deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

PORTARIA Nº 984/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

DISPENSAR o servidor LUCAS DANIN DE FIGUEIREDO, Analista Judiciária - Arquitetura, matrícula nº 59420, da função gratificada de Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Projetos, REF-FG-2, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 985/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

DESIGNAR o servidor FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES, Analista Judiciária – Engenharia Civil, matrícula nº 70254, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Projetos, REF-FG-2, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 986/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

DISPENSAR o servidor VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR, Analista Judiciária - Engenharia Civil, matrícula nº 40320, da função gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção Predial, REF-FG-2, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 987/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

DISPENSAR o servidor ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, Analista Judiciária - Engenharia Civil, matrícula nº 143553, da função gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações, REF-FG-2, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 988/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA, Analista Judiciária – Engenharia Civil, matrícula nº 143553, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção Predial, REF-FG-2, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 989/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

DESIGNAR o servidor EDSON GONÇALVES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 94625, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção de Equipamentos e Instalações, REF-FG-2, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 990/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/06361,

EXONERAR a servidora VICTORIA COUTINHO DUTRA, matrícula nº 219312, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Brasil Novo, a contar de 03/02/2025.

PORTARIA Nº 991/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/06361,

Art. 1º EXONERAR a servidora KAUANDA CRISTINNY COSTA DA SILVA, matrícula nº 227196, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, a contar de 03/02/2025.

Art. 2º NOMEAR a servidora KAUANDA CRISTINNY COSTA DA SILVA, matrícula nº 227196, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Brasil Novo, a contar de 03/02/2025.

PORTARIA Nº 992/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/06361,

Art. 1º EXONERAR a servidora CAMILA CRISTINA SILVA CARDOSO, matrícula nº 150525, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 03/02/2025.

Art. 2º NOMEAR a servidora CAMILA CRISTINA SILVA CARDOSO, matrícula nº 150525, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, a contar de 03/02/2025.

PORTARIA Nº 993/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/06361,

NOMEAR a bacharela ANA JESSICA BORGES CANTAO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 03/02/2025.

PORTARIA Nº 994/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/07550,

Art. 1º EXONERAR a servidora EMILANE AMAZONAS FERNANDES, matrícula nº 212393, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo da Comarca de Santarém - UFOPA, a contar de 05/02/2025.

Art. 2º NOMEAR a servidora EMILANE AMAZONAS FERNANDES, matrícula nº 212393, para exercer o

cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca de Belém, a contar de 05/02/2025.

PORTARIA Nº 995/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/07856,

EXONERAR o servidor KAIO SÉRGIO BONFIM MALCHER, matrícula nº 159387, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Marapanim, a contar de 07/02/2025.

PORTARIA Nº 996/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/07856,

Art. 1º EXONERAR o servidor DERYK FELIPE MARINHO DOS SANTOS, matrícula nº 218138, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, a contar de 07/02/2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor o servidor DERYK FELIPE MARINHO DOS SANTOS, matrícula nº 218138, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Marapanim, a contar de 07/02/2025.

PORTARIA Nº 997/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/07768,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RENAN MOUSINHO RISUENHO, matrícula nº 221309, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, a contar de 07/02/2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor RENAN MOUSINHO RISUENHO, matrícula nº 221309, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, a contar de 07/02/2025.

PORTARIA Nº 998/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2025/01537,

NOMEAR a bacharela PRISCILA NASCIMENTO GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, a contar de 07/02/2025.

PORTARIA Nº 999/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/04549,

Art. 1º EXONERAR a servidora FLÁVIA BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 223824, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de

Uruará, a contar de 27/01/2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor FLÁVIA BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 223824, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, a contar de 27/01/2025.

PORTARIA Nº 1000/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/06414,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor ADRIANO MIRANDA SOARES, matrícula nº 214035, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a contar de 31/01/2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor ADRIANO MIRANDA SOARES, matrícula nº 214035, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 31/01/2025.

PORTARIA Nº 1001/2025-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/07566,

DESIGNAR o servidor MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS, matrícula nº 12149, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Médico deste Tribunal de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Maria Ivone Freitas de Oliveira, matrícula nº 21130, no período de 04/02/2025 a 04/05/2025.

PORTARIA Nº 1002/2025-GP, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Grupo do Meio Ambiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 do Regimento Interno do TJPA, compete à Presidência do Tribunal exercer a direção superior da administração do Poder Judiciário, podendo expedir atos para bem administrar a Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente, a fim de implementar uma atuação estratégica dos órgãos do Sistema de Justiça para proteger os direitos intergeracionais ao meio ambiente;

Art. 1º Instituir o Grupo do Meio Ambiente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021, alterada pela Resolução CNJ nº 611, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Compete ao Grupo do Meio Ambiente:

I - monitorar o cumprimento da Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e o Meio Ambiente no tribunal por meio de acompanhamento contínuo;

II - dar cumprimento às diretrizes e orientações estabelecidas pelo Fonamb, bem como às determinações oriundas da Presidência e da Corregedoria do Tribunal do Estado do Pará no tocante às ações climático-

ambientais;

III - apoiar o Fonamb no desenvolvimento de suas atividades;

IV - identificar, por meio de critérios objetivos, em conjunto com o(a) magistrado(a) responsável pelo respectivo acervo processual e com a Corregedoria local, os processos que serão encaminhados aos Núcleos de Apoio Técnico às Ações Ambientais (NAT-Ambiental) a fim de garantir a celeridade na tramitação e a efetividade na jurisdição climático-ambiental;

V - auxiliar a atuação dos NAT-Ambiental, mediante o monitoramento do acervo processual e de sua adequada tramitação e dos processos que envolvam grandes degradadores;

VI - fomentar a atuação colaborativa relacionada à temática climático-ambiental entre os tribunais estaduais e federais da respectiva unidade federativa;

VII - facilitar o diálogo entre diferentes instituições, coordenando as iniciativas relacionadas às demandas judiciais climático-ambientais;

VIII - propor medidas e boas práticas voltadas ao aprimoramento da jurisdição ambiental;

IX - fomentar a cooperação entre órgãos ou instituições estaduais ou regionais para obter auxílio técnico que subsidie suas atividades;

X - propor estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas à matéria climático-ambiental.

Art. 3º O Grupo do Meio Ambiente será constituído pelos magistrados(as):

I - Célia Gadotti, Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo;

II - Caroline Bartolomeu Silva, Juíza da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; e

III - Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, Juiz da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 029/2025-CGJ**

A Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 0000007-85.2021.2.00.0614, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO que a decisão ID 2081455, expedida no processo acima mencionado, transitou em julgado, tendo sido confirmada nos autos de Recurso Administrativo nº 0817287-10.2022.814.0000, conforme certidão ID 5470494, pág. 03.

RESOLVE:

I – **Aplicar** a penalidade de suspensão por 70 (setenta) dias ao servidor FRANCISCO PINTO BARROS, Oficial de Justiça Avaliador, nos termos do art. 178, XV e XVI c/c art. 189, caput, 1ª parte (falta grave), ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, levando em conta a análise do art. 184 realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

II – **Converter** a penalidade de SUSPENSÃO de 70 (setenta) dias, em pena de MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10.02.2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 033/2025-CGJ

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 5418344 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0004031-36.2024.2.00.0814-PjeCor, em decorrência da manifestação do Juiz de Direito Titular da Vara Única de Igarapé-Açu, Dr. Cristiano Magalhães Gomes, juntada no ID 5046061.

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** o item II da Portaria nº 183/2024-CGJ, publicada no DJE em 22.10.2024, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 0004031-36.2024.2.00.0814, a fim de **DELEGAR** poderes ao Juiz

Corregedor permanente da Comarca de São Francisco do Pará, para presidir e constituir a comissão do referido procedimento, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10.02.2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 003/2025-GJA-CGJ

Raimundo Rodrigues Santana, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 035/2025-CGJ (DJ de 11/02/2025) nos autos da **sindicância nº 0003997-61.2024.2.00.0814** para apurar os fatos narrados inicialmente na Reclamação Disciplinar nº 0003710-98.2024.2.00.0814

RESOLVE:

Constituir **Comissão de Sindicância** para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros os servidores **Benjamim de Albuquerque Andrade Lima** (matrícula 69680) e **Tiara Guedes Aires** (matrícula 36570), analistas judiciários, lotados na Corregedoria-Geral de Justiça, devendo o primeiro cumular a função de secretário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 11.02.2025.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

PORTARIA Nº 002/2025-GJA-CGJ

Raimundo Rodrigues Santana, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria nº 036/2025-CGJ (DJ de 11/02/2025) nos autos da **sindicância nº 0004186-39.2024.2.00.0814** para apurar os fatos narrados inicialmente no Pedido de Providências nº 0003948-54.2023.2.00.0814

RESOLVE:

Constituir **Comissão de Sindicância** para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros os servidores **Benjamim de Albuquerque Andrade Lima** (matrícula 69680) e **Lorena Ramos do Vale** (matrícula 69680), analistas judiciários, lotados na Corregedoria-Geral de Justiça, devendo o primeiro cumular a função de secretário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 11.02.2025.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Sindicância

PROCESSO N.º 0004839-41.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JOAO CARLOS MONTEIRO FREIRE

REPRESENTADO: BELÉM - 1ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (..).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0813601.09.2024.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 06/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0813601.09.2024.8.14.0301, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 136221642) em 04/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004933-86.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LAUDERINO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADA: LIDIANE ALVES TAVARES (OAB/PA 18.746)

REPRESENTADO: ANANINDEUA - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO COM NATUREZA DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO/REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. INFORMAÇÃO APRESENTADA. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do presente expediente, formulado por **Lauderino Pereira da Costa**, representado pela advogada Lidiane Alves Tavares (OAB/PA 18.746), em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA**, em razão da morosidade na realização da perícia determinada na decisão proferida nos autos nº 0803983-86.2023.8.14.0006, em 11/04/2024 (Id. 112906138).

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Andrey Magalhães Barbosa** informou o seguinte (Id. 5339197):

“Cumprimentando-o, e em atendimento ao contido no PjeCor 0004933-86.2024.2.00.0814, no que tange ao processo nº 0803983-86.2023.8.14.0006, informo a V. Exa. que, de acordo com o id 136032442 (termo de aceite do perito), juntado aos autos em 01/02/2025, foi agendada a perícia médica do requerente para o dia 24/04/2025, com horário previsto para as 10h10min.

No ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-me a vossa inteira disposição para providências e esclarecimentos outros que julgar pertinentes, se assim forem necessárias”.

É o Relatório.

Decido.

Ao analisar os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é a agendamento/realização de perícia médica para viabilizar a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, objeto dos autos judiciais nº 0803983-86.2023.8.14.0006.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 06/02/2025, verificou-se que houve o agendamento da perícia médica para o dia 24/04/2025 (Id. 136032442).

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0000254-09.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: EDUARDO CAVALCANTE LEMOS

REPRESENTADO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - EM APURAÇÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0002596.51.2014.8.14.0017**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 06/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0002596.51.2014.8.14.0017**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 135252712) em 21/01/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 000509-64.2025.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DE NATUREZA APURATÓRIA (Assédio Moral)

SINDICADO: ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO – PEDAGOGIA, LOTADO NO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NPAI

DECISÃO

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA EM FACE DE SERVIDOR LOTADO NA ÁREA ADMINISTRATIVA, SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DO TJPA. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA PARA APURAÇÃO. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TJ/PA PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se Sindicância Administrativa instaurada por determinação da então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, através da Portaria nº 3174/2024-GP, publicada no DJe de 02/07/2024, em face do servidor **ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JÚNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO – PEDAGOGIA, LOTADO NO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NPAI**, por atos que, em tese, ensejam na prática de assédio moral (IDs. 5453487 – Págs. 03/05).

Concluída a apuração, a Comissão Sindicante apresentou, em 28/01/2025, o Relatório Final da presente sindicância à autoridade julgadora, **sugerindo à Corregedoria-Geral de Justiça** que instaurasse o devido Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Apuratória em face do servidor Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros Júnior (Id 5453487 – Págs. 14).

Desta forma, acolhendo o relatório da Comissão Disciplinar, a Presidência exarou decisão determinando o encaminhamento dos autos à esta Corregedoria-Geral de Justiça para a realização dos procedimentos apuratórios (Id 5453506 – Págs. 2/4).

No Id 5453507 consta a íntegra do presente procedimento disciplinar.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir:

Após análise do que consta dos autos, verifica-se que a competência para instaurar procedimento de natureza disciplinar contra servidor subordinado à Presidência não é da Corregedoria-Geral de Justiça. O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual n.º 5.008/1981), alterado pela Lei Estadual n.º 9.133/2020, e o Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal, especificamente a partir do artigo 38, estabelecem claramente que a Corregedoria-Geral de Justiça é responsável pela correção permanente dos serviços judiciais de primeira instância, visando o bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, entre outras atribuições.

Além disto, as referidas normas atribuem à Corregedoria-Geral a responsabilidade de conhecer das

representações e reclamações contra Juízes e serventuários de primeiro grau acusados de atos que atentem contra o serviço judiciário, o que não se aplica ao presente caso.

A sindicância em questão refere-se a uma alegada infração disciplinar cometida por servidor da área administrativa, subordinado à Presidência deste E. Tribunal.

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria-Geral de Justiça para o devido processamento do feito, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à D. Presidência do TJE/PA, para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Por fim, **arquite-se** com baixa no PJeCor.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 08/02/2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004775-31.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ELIAS RODRIGUES DAMASCENO

REPRESENTADO: ANANINDEUA - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 06/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0004161-54.2012.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 133051032) em 16/12/2025.

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoas idosas, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido que continue a priorizar o andamento do processo em questão objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da

ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0000014-20.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CELSO DE MORAIS LISBOA FILHO

ADVOGADO: JOÃO PAULO LISBOA DE SOUSA LEMOS, OAB/PA 19.251

REPRESENTADO: BELÉM - 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **João Paulo Lisboa de Sousa Lemos (OAB/RN 19.251)**, em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0900905.46.2024.8.14.0301 (ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de antecipada e danos morais)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém/PA**, informou o que segue (Id. 5466915):

“Recebido pelo (a) 3º JEC FAZENDA em: 23/11/2024 08:56:48 (ID- 132209399) Em 03/02/2025, o Juizado proferiu DECISÃO (ID- 135643240) DEFERINDO o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora (com prazo final para ciência expressa em 13/02/2025 23:59:59), o que a ainda não ocorreu.

(...)”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0900905.46.2024.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0900905.46.2024.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 135643240) em 03/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0003942-13.2024.2.00.0814

REQUERENTE: ANA LIDIA BRAGA AMORAS

ADVOGADO: CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA SILVA - OAB/SP - 88.162

REQUERIDO: OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM, BELÉM - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.643-1 – TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DISCORDÂNCIA QUANTO AO MÉRITO REGISTRAL EM SI - QUALIFICAÇÃO REGISTRAL É ATIVIDADE AUTÔNOMA DO REGISTRADOR - DIVERGÊNCIAS DEVEM SER SUBMETIDAS AO JUIZ DE REGISTRO PÚBLICO COMPETENTE, POR FORÇA DO ART. 198 DA LRP - PROCEDIMENTO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - ESCLARECIMENTOS - AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Ademais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará o provimento de suscitação de dúvida é abordado pelo art. 223 e seguintes do Código de Normas e dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, cita-se: Art. 223. Havendo exigências a serem satisfeitas, o tabelião ou oficial de registro deverá indicá-las ao apresentante por escrito, em meio físico ou eletrônico, no prazo de 15

(quinze) dias contados da apresentação do título ou documento. Parágrafo único. Sempre que possível, todas as exigências constarão da mesma nota devolutiva. Art. 224. Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: [ç] Desse modo, observando que as divergências quanto à análise registral estão sujeitas ao Juiz de Registros e que os fatos não reportam mero atraso na análise documental, mas ausências e divergências quanto aos documentos, bem assim que o eventual erro de análise não implica por si só, à irregularidade funcional sujeita à atuação disciplinar deste órgão, proceda-se com os esclarecimentos à requerente e, após ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Ciência à requerente e ao serviço requerido. Sirva como ofício. Data registrada no sistema.
Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003297-85.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: KELMA OLIVEIRA DA SILVA, NEIDINA BONFIM RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SILVA DE CARVALHO, OAB/PA 36.264

REQUERIDO: ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS - TJPA

REQUERIDO: VALDIR GONSALVES DE ALMEIDA, CEDIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS PARA A VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS - TJPA

REF. PROC. 0800099-81.2021.8.14.0018 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.

(...)

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 08/02/2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000032-41.2025.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: PARÁ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

RECLAMADO: JOSE MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, sopesando as justificativas apresentadas, confirmadas por consultas realizadas junto aos sistemas PJe, bem como da não observância da prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0005149-47.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA

INTERESSADA: MAGNÓLIA BARRETO

REQUERIDO: BELÉM - 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, percebe-se que a sua real intenção é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 04/02/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0048602-06.2015.8.14.0301** foi prolatada sentença (Id. 136091802), em 03/02/2025.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando celeridade e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0002978-20.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DANIEL ANZOATEGUI DE LIMA

ADVOGADA: CYNTIA BRANDALIZE FENDRICH - OAB PR39381

REPRESENTADO: ITAITUBA - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos processos de nºs 0804021.15.2021.8.14.0024 e 0801397.27.2020.8.14.0024, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/02/2025, apura-se que os autos dos processos, retro mencionados, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de:

- Despacho (Id. 135781406) em 29/01/2025 - Processo nº 0804021.15.2021.8.14.0024;
- Despacho (Id. 135781428) em 29/01/2025 - Processo nº 0801397.27.2020.8.14.0024.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0005764-54.2024.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: SANDER SOUZA AMARO

REPRESENTADO: BELÉM - 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO(...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0864585.31.2023.8.14.0301, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 04/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0864585.31.2023.8.14.0301, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 135065726) em 20/01/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/02/2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0000313-94.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: MARCO AURELIO FELICIANO ANDRADE

REQUERIDO: PARAGOMINAS - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Marco Aurélio Feliciano Andrade**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0807046.20.2023.8.14.0039 (ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas/PA**, informou o que segue (Id. 5447453):

“informo que o processo 0807046-20.2023.8.14.0039 foi sentenciado em 16/01/2025, cuja cópia segue em anexo. As partes foram devidamente intimadas conforme expedientes abaixo, e decorre o prazo para cumprimento da obrigação e prazo recursal. Após sentença, não consta informação sobre o cumprimento ou descumprimento da obrigação de fazer”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0807046.20.2023.8.14.0039**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 03/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0807046.20.2023.8.14.0039**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id. 135006740) em 16/01/2025.

Deste modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 08/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0002663-89.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DR. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, JUIZ DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS - TJPA

REQUERIDO: DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. ESCRITURAS PÚBLICAS DE IMÓVEIS. USO INDEVIDO DE SELOS PÚBLICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AOS REFERIDOS CARTÓRIOS PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE FRAUDES DOCUMENTAIS.

DECISÃO: (...) Conforme informações prestadas pela Divisão do Extrajudicial, o Sr. Diego Almeida Kós Miranda foi designado, por meio da Portaria nº 3882/2016-GP, publicada no Diário da Justiça em

22/08/2016, para exercer, interinamente, as funções no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém. No entanto, sua interinidade foi cessada pela Portaria nº 5148/2019, publicada no Diário da Justiça em 01/11/2019, não possuindo, desde então, qualquer vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tonando inócua qualquer medida disciplinar contra o mesmo. Por fim, é de se ressaltar que todas as medidas aqui determinadas visam não apenas garantir a imediata ciência dos fatos pelos órgãos competentes, mas, sobretudo, assegurar a manutenção e o fortalecimento da segurança jurídica no âmbito dos registros imobiliários, prevenindo fraudes que possam comprometer direitos legítimos de terceiros e a integridade do sistema de registros. À Secretaria para os devidos fins, ressalvando o sigilo processual já constante nos autos. Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício. Após, archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora-Geral de Justiça do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **2ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado – PRESENCIAL**, a realizar-se no dia **20 de Fevereiro de 2025**, às 09h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente da Seção, o seguintes feito para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0802031-56.2024.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargador JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO AUTOR : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU

: ANA LUCIA JUCA DUTRA DA COSTA

ADVOGADO : THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO - (OAB PA11924-A)

REU : AMERICO RAIMUNDO DUTRA DA COSTA

ADVOGADO : THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO - (OAB PA11924-A)

Relator(a) : JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **20 de Fevereiro de 2025**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Ferreira Nunes**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0815634-36.2023.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) : AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO AUTOR : VIRGINIA ELANE DE OLIVEIRA SEMBLANO

ADVOGADO : RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO : ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

POLO PASSIVO REU : ANTONIO ALUIZIO DE OLIVEIRA SEMBLANO

ADVOGADO : ALMIR DOS SANTOS SOARES - (OAB PA10035-A)

REU : ARTUR DO AMARAL SEMBLANO JUNIOR

ADVOGADO : ALMIR DOS SANTOS SOARES - (OAB PA10035-A)

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 **Processo** : 0803771-49.2024.8.14.0000: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Órgão Julgador : Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a) : ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO SUSCITANTE

: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ PA

POLO PASSIVO SUSCITADO

: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MARIA EDUARDA SILVA VIEIRA CANDIDO REPRES: ALINY SILVA PAZ,

ADVOGADO : ERICK ANDERSON DIAS KOBI - (OAB ES27525-A)

ADVOGADO : MARIANA BUTCOVSKY BOTTO SARTER BODEVAN - (OAB ES36476)

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 03 **Processo** : 0814182-25.2022.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Órgão Julgador : Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Relator(a) : MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTOR : HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO : DANIEL GOMES DE MIRANDA - (OAB CE17661)

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO : ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO REU : DAVI BRITO SALBÉ

ADVOGADO : RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA10163-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 04 **Processo** : 0808068-02.2024.8.14.0000 **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Órgão Julgador : Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a) : ALEX PINHEIRO CENTENO **POLO ATIVO**

AUTORIDADE : JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DE ICOARACI

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 05 **Processo** : 0807836-87.2024.8.14.0000 **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Órgão Julgador : Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a) : ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****1ª Turma de Direito Público**

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as 09h56min, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência, a ausência justificada da Presidente da Turma, Desembargadora Ezilda Mutran, que está que em gozo de licença saúde, declarou aberta a 2ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, palavra facultada a Desembargadora Célia Regina cumprimentou o Desembargador Roberto Moura e Desembargadora Maria Elvina Taveira que se encontram no exercício da Presidência do Tribunal e Corregedoria respectivamente, tendo tomado posse no dia três de fevereiro, que em razão disto não compõem quórum para outros feitos, salvo os que são relatores e agradeceu ao Desembargador José Torquato Araújo de Alencar, que aceitou vir compor a turma para abertura da sessão, mesmo tendo que retornar para a sua sessão da primeira turma de direito privado, aproveita, também, para parabenizar os cargos, pedindo a Deus que conceda sabedoria, paz, saúde e amor para suas gestões. Pedindo a palavra o Dr Waldir Macieira saldou e parabenizou o Presidente, Desembargador Roberto Moura e a Desembargadora Elvina Taveira, pela posse nos cargos, desejando-lhes uma abençoada gestão e como não houvesse quem quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados a começar pelos pedidos de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0817788-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Advogado FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento nos termos do voto do Eminent Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Dispensou a sustentação oral o DR FRANCISCO MONTEIRO FILHO

Ordem 006

Processo 0810881-07.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido ORM CABO ANANINDEUA LTDA

Advogado JEAN PAOLO SIMEI E SILVA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 007

Processo 0047225-73.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentaram oralmente DR JUSTINIANO ALVES e DR DIOGO TRINDADE

Ordem 018

Processo 0005186-16.2014.8.14.0012

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido HIGOR MARCAL LEITAO COSTA

Advogado ENOCK DA ROCHA NEGRAO

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 019

Processo 0810856-78.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido MAYCON WALLACE DA SILVA OLIVEIRA

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar provimento ao apelo do autor e negar provimento ao apelo do Estado do Pará, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 020

Processo 0803059-19.2019.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente A. D. S. M.

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros CONSELHO TUTELAR DE ABAETETUBA e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 021

Processo 0808154-25.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente EUCILVANY PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Terceiros D. M. P. D. A. e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 023

Processo 0007143-28.2016.8.14.0062

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido CAMILA MOREIRA DA SILVA e outros (2)

Advogado RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA e outros

Terceiros DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA e outros

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento e, de ofício, conhece da remessa necessária altera em parte a sentença, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 024

Processo 0802130-44.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente CRISTIANE DA SILVA CAMPELO e outros (12)

Advogado ULISSES VIANA DA SILVA

Requerido MUNICIPIO DE MARABÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 025

Processo 0810832-58.2024.8.14.0000

Classe Judicial PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido ARIANNY COUTINHO DO NASCIMENTO e outros (1)

Advogado PERICLES AUGUSTO COSTA DE CASTRO e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR ERICK BRAGA BRITO

Ordem 026

Processo 0827382-69.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MARIA DAS GRACAS GOMES PAVAO e outros (3)

Advogado ANDREA DOS SANTOS COSTA e outros

Requerido ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA e outros (3)

Advogado HELENO MASCARENHAS D OLIVEIRA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 027

Processo 0828041-20.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido ERICK JOSE ROCHA MARTINS

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 028

Processo 0800805-94.2021.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MUNICIPIO DE BARCARENA

Advogado ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR

Requerido MANOEL NASCIMENTO DO ROSARIO

Terceiros DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 029

Processo 0833384-55.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente PARÁ e outros (3)

Requerido C. D. D. H. D. T. D. S. P. E P. D. P.

Advogado RAFAEL OLIVEIRA LIMA e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de ilegitimidade ativa do pelo passivo e, no mérito, conhece dos recursos para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DR SABATO ROSSETTI

Ordem 031

Processo 0804396-65.2022.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente Estado do Pará

Requerido ROSA MARIA BRAGA DE MORAES

Advogado VITOR EMANUEL DE SOUZA PEREIRA e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 032

Processo 0877856-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia

Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 034

Processo 0013606-65.2004.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente EDSON PEREIRA BRITO

Advogado SUELLEN APARECIDA CABRAL CAVALLI e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 035

Processo 0085098-05.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

Requerido CLEBER DA ROCHA MAFRA

Advogado FABIO ROGERIO MOURA e outros

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 036

Processo 0009967-54.2016.8.14.0063

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente EMILIANA PIEDADE

Advogado ANTONIO HUMBERTO GOMES DA SILVA e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 037

Processo 0802672-96.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Advogado LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

Requerido MUNICIPIO DE MARABÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processos Retirados de Julgamento a pedido da Exma Desembargadora Relatora

Ordem 030

Processo 0802578-97.2020.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido ODEBRECHT AMBIENTAL - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. e outros (4)

Advogado PAULO ROBERTO ANDRADE e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Processos Adiados para a 3ª Sessão Ordinária que realizar-se-á em 17/02/2025

Ordem 002

Processo 0807457-88.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO e outros (1)

Advogado ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 003

Processo 0808033-81.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Requerido MARCÍLIO COSTA PICANÇO e outros (5)

Advogado ERICK ROMMEL GOMES COTA e outros

Terceiros MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 004

Processo 0804133-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente NEUSA DE JESUS PINHEIRO

Advogado RUBENS FERNANDES LEAO

Requerido MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Pedi para sustentar oralmente DR RUBENS LEÃO

Ordem 005

Processo 0802544-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido IGOR SILVEIRA LIMA

Advogado IGOR SILVEIRA LIMA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 008

Processo 0803965-65.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente WANTERLOR BANDEIRA NUNES

Advogado WELLINGTON ALVES VALENTE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WELLINGTON ALVES VALENTE e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA e outros (1)

Terceiros LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO e outros

Ordem 009

Processo 0023290-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO

Advogado JULIANA LOUSADA GONCALVES GOMES e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

Pedi para sustentar oralmente DR FRANCISCO SANTOS

Ordem 010

Processo 0024465-28.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido SONIA SUELI FERREIRA ASSUNCAO

Advogado MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

Terceiros NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 011

Processo 0802702-61.2022.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido HUMBERTO CORREA QUEIROZ JUNIOR

Advogado THIAGO DE PAULA ANDRADE e outros

Terceiros INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Ordem 012

Processo 0369291-61.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente BANCO VOTORANTIM SA

Advogado FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0850827-58.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CARMONA & CARMONA LTDA - EPP

Advogado JEAN PAOLO SIMEI E SILVA e outros

Requerido MUNICIPIO DE BELEM

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0800838-97.2020.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente VALE S.A.

Advogado PEDRO BENTES PINHEIRO NETO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 015

Processo 0837709-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA.

Advogado ANA CAROLINA SABA UTIMATI e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 016

Processo 0059854-06.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

Advogado GIULIANA YUKARI MURAKAMI DA PAIXAO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 017

Processo 0800549-06.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente BANCO DO BRASIL SA

Advogado LIGIA NOLASCO e outros

Requerido FRANCISCA DAMASCENA DA SILVA

Advogado CLEUDE FERREIRA PAXIUBA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 022

Processo 0861747-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente TRANSVIPE LTDA - ME

Advogado JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA e outros

Requerido MUNICIPIO DE BELEM

Ordem 033

Processo 0804607-52.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente S. N. D. E. D. D. C. E D. L.

Advogado OCTAVIO DA VEIGA ALVES e outros

Requerido Secretário da Secretaria de Arrecadação e Tributos - SEMAT e outros (1)

Terceiros ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Ordem 038

Processo 0832659-42.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARA e outros (1)

Requerido ELIAS FARIAS DE SOUZA

Advogado DAVID AGUIAR e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 15h02min, sendo julgados 20 (vinte) processos, 01 (um) retirado e 17 (dezesete) adiados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H40MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2025, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DESEMBARGADORA LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES. OS DESEMBARGADORES DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA UNIMED DO OESTE DO PARÁ PARA UMA REUNIÃO QUE OCORRERÁ DIA 18/02/2025, APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H15MIN.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM: 001

PROCESSO: 0812908-89.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DJALMA DA SILVA FRADE

ADVOGADO: ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

AGRAVANTE: ANA CLARA SANTIAGO SILVA LIMA

ADVOGADO: ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

AGRAVANTE: GABRIEL SANTIAGO SILVA FRADE

POLO PASSIVO

AGRAVADO: INCORPLAN INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA - (OAB PB11116-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 002

PROCESSO: 0813765-04.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. C. D. Q.

ADVOGADO: MAGDA SANJAD NAGIB ABOU EL HOSN - (OAB PA2959-A)

ADVOGADO: VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ADVOGADO: PATRICIA LIMA BAHIA FARACHE - (OAB PA13284-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: G. A. D. S.

ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA4793-A)

ADVOGADO: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

ADVOGADO: TIAGO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA14860-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT E ALEX PINHEIRO CENTENO.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 003

PROCESSO: 0810699-16.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: BUSCA E APREENSÃO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RELATOR(A): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: PR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: EDIL NASCIMENTO MONTELO - (OAB PA30355-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: SICREDI BELEM COOPERATIVA DE CREDITO

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, ALEX PINHEIRO CENTENO E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 004

PROCESSO: 0800095-14.2022.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CARTÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARGARIDA LIMA MELO

ADVOGADO: ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 005

PROCESSO: 0800370-18.2020.8.14.0021

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

RELATOR(A): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LOBO

ADVOGADO: ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE, PARA RETIRAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 006

PROCESSO: 0000839-69.2013.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BB SEGURO AUTO

ADVOGADO: LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONCA - (OAB PA11944-A)

APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA

ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB BA9446-A)

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PB128341-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE: PEDRO MOREIRA EVANGELISTA JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA13445-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PEDRO MOREIRA EVANGELISTA JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA13445-A)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)
ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)
ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PB128341-A)
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)
PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A
APELADO: BB SEGURO AUTO
ADVOGADO: LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONCA - (OAB PA11944-A)
APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA
ADVOGADO: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES - (OAB BA9446-A)
TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 007

PROCESSO: 0002547-09.2012.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RELATOR(A): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PB128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCIANA BOGEA FURTADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM: 008

PROCESSO: 0805823-52.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

REQUERENTE: RIO ISAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

ORDEM: 009

PROCESSO: 0805548-69.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA

ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - (OAB RJ59384)

ADVOGADO: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO - (OAB RJ104227)

ADVOGADO: RAFAEL SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL - (OAB RJ179145)

ADVOGADO: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

AGRAVANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

ADVOGADO: VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO - (OAB RJ104227)

ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA - (OAB RJ59384)

ADVOGADO: RAFAEL SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL - (OAB RJ179145)

ADVOGADO: MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO: RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

ADVOGADO: ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.

ORDEM: 010

PROCESSO: 0807869-77.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RELATOR(A): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: TECH TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

ADVOGADO: AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA27941-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

FORAM PAUTADOS, PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0804424-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Assunto Principal Edital

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

REQUERENTE DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA

ADVOGADO FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PR114347-A)

ADVOGADO FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME - (OAB PR69406-A)

ADVOGADO PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA - (OAB PR81579-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO FABIO DE OLIVEIRA MOURA - (OAB 10707-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DETRAN/PA

REQUERIDO DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ

REQUERIDO BEL CASA CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

REQUERIDO FVB CONSTRUCAO E SINALIZACAO DE TRÂNSITO LTDA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

RETIRADO

Ordem 002

Processo 0800448-51.2020.8.14.0105

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Regime Estatutário

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

SENTENCIADO FEDERAÇÃO DAS ENTID SINDICAIS DE SERVID PUB MUN DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0804373-27.2018.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO SENTENCIANTE VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

ADVOGADO FERNANDO REZENDE ANDRADE - (OAB RJ153186-A)

ADVOGADO EDUARDO BOTELHO KIRALYHEGY - (OAB RJ114461-A)

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO 1 OFICIO DE NOTAS, PROTESTOS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO CIVIL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA CARTORIO 1º OFICIO DE NOTAS, PROTESTOS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO CIVIL DE PARAUAPEBAS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 004

Processo 0034264-03.2010.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

APELADO CORACY PINHEIRO MAGALHAES

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

APELADO ARISTOTELES MENDONÇA MATOS E OUTROS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 005

Processo 0008886-40.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Descontos Indevidos

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUZAIR ANTONIO MENDONÇA PEREIRA

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO GABRIEL NASCIMENTO BRITO - (OAB PA32535-A)

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0820282-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELANTE MONICA CRISTINA TOMAZ FRANCO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

POLO PASSIVO

APELADO MONICA CRISTINA TOMAZ FRANCO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0820372-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

ADVOGADO DELCIANA NOVAES DA SILVA - (OAB PA36241-A)

PROCURADOR MARCOS YURI ALVES DE MELO

ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO LILIANE SOUZA FIGUEROA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 008

Processo 0820292-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)

ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO ZILDA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 009

Processo 0800193-68.2023.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO FABRICIO LIMA COSTA

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 010

Processo 0800221-70.2022.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO CLEIDE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0800306-56.2022.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO MARCELO GOMES DOS REIS

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0800419-68.2021.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Remoção

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARINALDO MARTINS FERREIRA

PROCURADOR ARY FREITAS VELOSO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADOR ARY FREITAS VELOSO

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

POLO PASSIVO

APELADO MAGNA COELI PEREIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR - (OAB PA23308-A)

ADVOGADO TYCIA BICALHO DOS SANTOS - (OAB PA14972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 013

Processo 0802054-51.2019.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GLEYCIMAR RAMOS RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 014

Processo 0840235-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO VANESSA GAMBOA MARTINS

ADVOGADO ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 015

Processo 0801423-54.2021.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO ANA CRISTINA FERREIRA PRIMO

ADVOGADO MARCIO DE SIQUEIRA ARRAIS - (OAB PA12325-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 016

Processo 0800159-93.2023.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO OSIAS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 017

Processo 0800587-90.2020.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ACARÁ

ADVOGADO ROGERIO NASCIMENTO SAMPAIO - (OAB PA18411-A)

PROCURADOR ROGERIO NASCIMENTO SAMPAIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANK DAVID BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0000061-36.2016.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSELLE LOURDES MIRANDA GUIMARAES

ADVOGADO ALCIR MOTA DOS SANTOS - (OAB PA19148-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0807312-09.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO JULIO CHRISTIAN LAURE - (OAB SP155277-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 020

Processo 0053484-45.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FE BRABO MIRANDA

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

RETIRADO

Ordem 021

Processo 0800723-22.2022.8.14.0075

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOMARIA ROMANO GARCIA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 022

Processo 0801779-07.2018.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LUCIA COSTA SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO LUCIA COSTA SANTOS DE ARAUJO - (OAB AM6750-A)

ADVOGADO LAYANNA HYLDA FARIAS DO VALE CALDERARO MARTINS BARBOSA - (OAB PA14029-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 023

Processo 0801160-12.2018.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PLENA SERVICOS LTDA

ADVOGADO JENNIFER MICHELLE DOS SANTOS SOUZA - (OAB PA24350-A)

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO LEONARDO BORCEM DE SOUZA - (OAB PA36033)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

APELADO MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 024

Processo 0874654-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JANE CLEIDE GONCALVES MONTEIRO

ADVOGADO MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO - (OAB PA2215-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JANE CLEIDE GONCALVES MONTEIRO

ADVOGADO MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO - (OAB PA2215-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 025

Processo 0808590-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE A.L.M.P.D.A.B.

ADVOGADO ARTUR VALLINOTO BASTOS - (OAB PA30023-A)

POLO PASSIVO

APELADO SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

PROCURADOR MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR MONICA MARIA LAUZID DE MORAES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 026

Processo 0800072-12.2021.8.14.0079

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licenciamento

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RUBSNELSON MALATO DE SOUZA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE RAIMUNDA CRISTINA DE ALMEIDA SOZINHO

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE EDIGEFFISON RAIMUNDO DA CONCEICAO SOARES PEREIRA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELANTE FERMINO ALVES COSTA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

ADVOGADO TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELADO MUNICÍPIO DE BAGRE

ADVOGADO TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)

PROCURADORIA MUNICIPAL GERAL DE BAGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 027

Processo 0868969-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Infração Administrativa

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JAQUELINE TAVARES TEIXEIRA

ADVOGADO YNOA SOARES DE CAMARGO - (OAB PA26217-A)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO - (OAB PA8257-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 028

Processo 0868967-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Infração Administrativa

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSIENNE DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO YNOA SOARES DE CAMARGO - (OAB PA26217-A)

ADVOGADO ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO - (OAB PA8257-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUSIPE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 029

Processo 0827593-81.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/Importação

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ALESSANDRO ROSTAGNO - (OAB ES8185-A)

ADVOGADO JEFFERSON VIANA DE MELO - (OAB SP312055-A)

APELANTE DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO JEFFERSON VIANA DE MELO - (OAB SP312055-A)

ADVOGADO ALESSANDRO ROSTAGNO - (OAB ES8185-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 030

Processo 0800234-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVAN GUILHERME DE LA ROCQUE PINHO

ADVOGADO LEANDRO SILVA MAUES - (OAB PA22452-A)

ADVOGADO ELIANA DO CARMO SILVA PINHO - (OAB PA19376-A)

ADVOGADO LUIZ GUILHERME DE LA ROCQUE SILVA PINHO - (OAB PA27800-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 031

Processo 0002103-32.2013.8.14.1465

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Contas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RANILSON ARAUJO DO PRADO

ADVOGADO JORGEMAR PAIVA SALIN - (OAB PA14508-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 032

Processo 0811599-44.2022.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 033

Processo 0800229-96.2021.8.14.0042

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ALICE MARTINS TAVARES

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

TERCEIRO INTERESSADO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

RETIRADO

Ordem 034

Processo 0800636-88.2023.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 035

Processo 0800433-26.2022.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RAYANNY NARA GAMA VIEIRA - (OAB SP449969-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO WALDILEIA PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 036

Processo 0028617-42.2001.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GILMAR DA SILVA LIMA

ADVOGADO LUANNA TOMAZ DE SOUZA - (OAB PA13099-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 037

Processo 0800577-78.2022.8.14.0075

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO CAROLINA DA SILVA TOFFOLI - (OAB PA20075-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO CLEUMA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 038

Processo 0800270-07.2020.8.14.0072

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ILDEY BRAZ CARVALHO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 039

Processo 0006065-41.2011.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Licenciamento

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

ADVOGADO CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - (OAB PA132306-A)

ADVOGADO GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - (OAB SP202022-S)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem 040

Processo 0004777-80.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimos Compulsórios

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES - (OAB SP431529-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO JESUS COSTA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

Voto: Julgo improcedente.

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 041

Processo 0004270-22.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimos Compulsórios

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDEMIR ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 042

Processo 0043188-41.2015.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO CUNHA DE FARIAS

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 043

Processo 0000805-78.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO GOMES FONSECA

ADVOGADO CLEUTON DA SILVA BARROS - (OAB PA17789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 044

Processo 0838515-50.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA - (OAB PE28007-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 045

Processo 0868690-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pessoa Idosa/ Assistência Social

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO KARINA PINA POMPEU - (OAB PA19438-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 046

Processo 0800315-81.2023.8.14.0144

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

APELADO GISELLY LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 047

Processo 0006264-74.2017.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 048

Processo 0859586-35.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inscrição / Documentação

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOAO ANTONIO ARAUJO SOARES

ADVOGADO LUCAS KALLEB DA COSTA CORREA - (OAB PA27918-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO JACQUELINE DO SOCORRO NERI RODRIGUES LOBAO - (OAB PA20206-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 049

Processo 0802104-78.2022.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANDERSON DE SOUZA PINTO

ADVOGADO NATALY DE SOUSA PIRES - (OAB PA25871-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SALIM LAUANDE FARIAS - (OAB PA32552-A)

ADVOGADO LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 050

Processo 0801128-51.2021.8.14.0024

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tabelionatos, Registros, Cartórios

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE LEANDRO LIMA TELES

ADVOGADO MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE - (OAB TO10.056-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 03.02.2025, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou aberta a 1ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Rosi Maria Gomes de Farias, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior (participação somente no julgamento do feito pautado sob o nº7), Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Alex Pinheiro Centeno (convocado para composição do quórum participando por videoconferência) e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Posteriormente, presente o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira Ausências justificadas : Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) e Kédima Lyra. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Des. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

Facultada a palavra a Exma. Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, informou que no próximo dia 3 de fevereiro não será realizada sessão presencial, em razão dos eventos relativos à posse dos novos dirigentes desta Corte.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0813515-68.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: ROBERTO ANDRADE MOREIRA

AGRAVANTE: MARCOS PAULO ARAÚJO SILVEIRA

AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: PATRICIA LIMA BAHIA FARACHE - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO: LORENA SABINO FERREIRA MARTHA - (OAB PA14928-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 22007834, prolatada em 11/09/2024 e publicada no DJEN em 16/09/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RETIRADO

Ordem: 002

Processo: 0808478-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: DIEL CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Revisor.

Ordem: 003

Processo: 0819582-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GUILHERME MARQUES BASTOS

ADVOGADO: IVALDO COSTA DA SILVA - (OAB MA17838-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

#Julgamento presidido pela Exmo. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0820498-83.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MANOEL VIEIRA AMARAL

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

#Julgamento presidido pela Exmo. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0818756-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: IDELSON DOS SANTOS AREVALO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

#Julgamento presidido pela Exmo. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem, porém, determinou que o magistrado de 1º grau oficie à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para que

adote as providências necessárias ao recambiamento do paciente para a cidade de Manaus/PA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades e diretrizes da Resolução nº 404/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Em caso de descumprimento, seja o caso encaminhado ao Ministério Público, para as medidas que julgar pertinentes

Ordem: 006

Processo: 0817804-44.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RONES DE SOUZA SILVA

IMPETRANTE: JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: NATYELE SANTOS SILVA - (OAB PA31215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0818581-29.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ABINAEI TEIXEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: DAVID AGUIAR - (OAB PA20751-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Indagada, a Defesa dispensou a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a). David Aguiar

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, apenas para determinar à Secretaria da Vara Única de Maracanã/PA que providencie a imediata digitalização e juntada dos autos de inquérito policial e autos de prisão em flagrante aos autos da ação penal originária, para tramitação conjunta, como feito no Sistema LIBRA.

Durante a sustentação oral o Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira iniciou sua participação.

Após o julgamento deste feito o Exmo.Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior retirou-se em definitivo do plenário.

Ordem: 008

Processo: 0820568-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO JEFFESON BASTO DE SOUZA

ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

ADVOGADO: JOSÉ WERLES BORGES DA SILVA - (OAB PA31097-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Indagados , o representante do Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a). Wendel José de Souza Madeiro

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0817191-24.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: L. DE J. M.

ADVOGADO: MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO: RÔMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO: ANDRÉ BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 23334552 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 18/11/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 010

Processo: 0818535-40.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WEMERSON TEIXEIRA SANTOS

PACIENTE: NAIARA SAMIRA COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: FERDINANDO BORGES DE FREITAS JÚNIOR - (OAB MG186280)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Indagados , o representante do Ministério Público e a Defesa dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a). Ferdinando Borges de Freitas Junior (telepresencialmente)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0812639-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: BERGUES AMORIM CHAVES

ADVOGADO: SULAMITA BARREIRA SILVA COSTA - (OAB PA37196-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO MESSIAS COSTA NEVES - (OAB PA37204-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Não havendo mais processos a serem julgados e após agradecer a colaboração do Exmo. Des. Pinheiro Centeno, a Exma. Des. Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício, declarou encerrada a Sessão às 11h Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência da 2ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, em que esta ata foi aprovada.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 1 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****PORTARIA Nº 001/2025-GAB/JUIZ**

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a correição ordinária instalada no Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém e das outras providências.

A Exma. Sra. Dra. **GILDES MARIA SILVEIRA LIMA**, Juíza de Direito Da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente Portaria.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 do Código Judiciário do Estado do Pará e artigo 11 de provimento nº 004/2001-CGJ, adotando o relatório anexo ao provimento 007/2008-CJRMB;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação do cumprimento das recomendações exaradas na correição ordinária/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e aplicação das normas do Conselho Nacional de Justiça e adequação dos processos.

RESOLVE:

ART. 1º **REALIZAR** correição ordinária no gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém referente ao ano de 2024, no dia 20 de fevereiro do corrente ano, das 8h às 14h.

Parágrafo Único. O atendimento ao público será realizado normalmente pela Unidade Judiciária, durante a realização da Correição de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **CARLOS EMANOEL MIRANDA SILVA** para exercer a função de secretário correição

Art.3º. **CONVIDAR** para participar dos trabalhos correcionais os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e, cumpra-se.

GILDES MARIA SILVEIRA LIMA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANO 2024

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém Dra. **GILDES MARIA SILVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL vierem dele tomarem conhecimento que no dia **20/2/2025 das 8h às 14h** terão início os trabalhos de Correição Ordinária no gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, referente ao ano de 2024.

FAZ SABER que na Correição serão recebidas reclamações sobre os serviços do gabinete da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, podendo ser tomada por termo, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e público em geral.

FAZ SABER, ainda, que a Correição será acompanhada por um representante do Ministério Público do Estado, um representante da Defensoria Pública do Estado e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado em lugar apropriado, na forma legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025. Eu _____ CARLOS EMANOEL MIRANDA SILVA, Auxiliar Judiciário, digitei conferi e subscrevi.

GILDES MARIA SILVEIRA LIMA

Juíza De Direito Titular da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0800141-34.2024.8.14.0501. ação de indenização por danos morais e materiais. RECLAMANTE: BERNARD TROTTI MONTEIRO. ADVOGADO: ISIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA, OAB-PA: 19817-A. RECLAMADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB-SP: 178033. LUMMA DESPACHANTE S/S LTDA. ADVOGADO: ALINIO SILVA DO NASCIMENTO, OABSP: 148510, LARA FLORENCIO MACHADO, OAB SP: 511201. 1. Trata-se de recurso inominado tendo como parte reclamada interposto em face de sentença proferida por este Juizado Especial de Mosqueiro. 2. Compulsando os autos, verifica-se que apesar da tempestividade do recurso, o recorrente não juntou a conta do processo, documento essencial à comprovação do preparo recursal. 3. Na interposição de recurso inominado deve ser efetuado o pagamento do preparo recursal e o recolhimento das custas, taxas e despesas relativas à tramitação do feito no primeiro grau de jurisdição, conforme previsto no Provimento Conjunto nº. 005/2013 - CRMB/CJCI - TJE/PA, no DJE de 26.06.2013 (Edição nº. 5292/2013), em seu art. 1º: "*Art. 1º - Determinar que os magistrados integrantes do Sistema de Juizados Especiais, ao realizarem o juízo de admissibilidade recursal, observem a comprovação de pagamento, pelo recorrente, do preparo do recurso, nos termos do Parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/95, nele compreendidas as custas e despesas relativas ao encaminhamento do próprio recurso, bem como às custas, taxas e despesas relativas à tramitação do feito no primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.*" 4. Para a comprovação desse recolhimento, a parte recorrente deve apresentar o relatório de conta do processo, o correspondente boleto bancário e o comprovante de pagamento do boleto, nos termos do Art. 4º do Provimento Conjunto acima citado: *Art. 4º. A comprovação do preparo do recurso deve ser feita no ato da sua interposição ou em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao seu protocolamento, mediante a apresentação da Conta do Processo e do respectivo Boleto Bancário, na forma original ou por fotocópia autenticada em Secretaria ou atestada pelo advogado constituído nos autos.* 5. Ainda, a Lei Estadual nº 8.328/2015, que dispõe sobre o Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Para, prevê em seu 9º, "caput" e §1º: *Art. 9º As custas processuais deverão ser discriminada sem relatório de conta do processo e recolhidas mediante boleto bancário padrão FEBRABAN, que poderá ser quitado em qualquer banco ou correspondente bancário, vedada qualquer outra forma de recolhimento. § 1o Comprova-se o pagamento de custas e despesas processuais mediante a juntada do boleto bancário correspondente, concomitantemente com o relatório de conta do processo, considerando que no relatório de conta do processo são registrados os números do documento e do boleto bancário a ser utilizado para pagamento.* 6. Desse modo, para a correta comprovação do preparo recursal se exige a juntada dos três documentos essenciais: conta do processo, correspondente boleto bancário e comprovante de pagamento do boleto, o que não ocorreu. 7. No caso, constata-se que o recurso inominado foi interposto em 08.04.2024, apenas com o boleto bancário e comprovante de pagamento, sem a juntada do correspondente relatório de conta do processo, não preenchendo, pois, um dos requisitos de admissibilidade recursal, consistente na devida comprovação do preparo. 8. Nesse sentido, o Enunciado 80 do FONAJE: "*O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei nº. 9.099/1995).*" 9. Ante o exposto, **não conheço do recurso, ante a sua deserção.** Mosqueiro/BELÉM-PA, 17 de janeiro de 2025. **MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)**

Processo nº 0800177-76.2024.814.0501. Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Reclamante: IVETE DA SILVA BATISTA. ADVOGADO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB-MT: 20812. Reclamado: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB-CE: 17314. SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/90. Cuida-se de **ação de declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais** que **IVETE DA SILVA BATISTA** move contra **BANCO BRADESCO S/A**. Sustenta a petição inicial que a autora descobriu que o seu nome estava negativado, ou seja, inscrito no

rol de maus pagadores, junto aos órgãos de proteção ao crédito, negativado pela empresa ré na lista de devedores junto ao SERASA. Sem entender o que estava acontecendo, verificou a anotação de uma pendência junto ao BANCO BRADESCO S.A no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) - tendo como referência o suposto contrato nº 262765200004EC. Afirma a parte autora não reconhecer essa dívida com o banco, pois nunca assinou o contrato descrito acima e nunca teve nenhum vínculo com a promovida. Ao fim, pugna pela declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais. O banco réu apresentou contestação na movimentação Id nº117498040, onde aduz que os fatos narrados na inicial não são verdadeiros. Assevera que o débito foi contraído legalmente pela reclamante pelo contrato 411469639, efetuado na modalidade PROCMASSIVOCOV19. Ademais, refere que a reclamante tem outras anotações em cadastro de devedores, razão pela qual não faz jus ao dano moral pleiteado. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos. As partes compareceram à audiência Id nº118254062, oportunidade em que não chegaram a uma composição amigável da lide e pediram a conclusão do feito para sentença. Feito este breve relatado, passo a decidir. Não há preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da existência de relação jurídica e contratual entre as partes e do débito oriundo desta relação. O banco não trouxe prova alguma aos autos da constituição do débito. Neste diapasão, ao analisar as provas apresentadas pelo réu, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito e de relação contratual entre as partes. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pelo autor, no caso vertente, configura-se *in re ipsa*, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, *ipso facto*, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pelo autor, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por IVETE DA SILVA BATISTA contra BANCO BRADESCO S/A, para: 1) Declarar a inexistência da relação jurídica contratual entre as partes e do débito descrito na inicial, bem como determinar que o reclamado cesse a cobrança do débito em qualquer plataforma e por qualquer meio, e exclua o nome da parte autora de órgão de proteção ao crédito/ cadastro de inadimplentes no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$200,00(duzentos reais); 2) Condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A no pagamento à reclamante IVETE DA SILVA BATISTA, da importância de R\$7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) – Ilha de Mosqueiro, 27 de setembro de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**
Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0801935-27.2023.8.14.0501. Reclamante: Lina Maria Queiroz de Oliveira. Reclamado: Arnaldo Roberto Gomes Carneiro – Advogado: Dr. RUI GUILHERME SILVA TAVARES – OAB/PA. nº23938. Vistos etc., I. Relatório. Trata-se de ação de obrigação de fazer e restituição de valores proposta por Lina Maria Queiroz de Oliveira em face de Arnaldo Roberto Gomes Carneiro. A reclamante alega que as infiltrações em seu apartamento foram causadas por obras realizadas no apartamento do reclamado, localizado no andar superior. Alega ainda que teve diversos gastos para tentar resolver o problema, totalizando R\$ 1.719,07. O reclamado, por sua vez, nega ter realizado qualquer obra recente em seu apartamento e afirma que a infiltração pode ser decorrente de obras realizadas pelo antigo proprietário ou pela própria reclamante. Em pedido contraposto, o reclamado requer a condenação da reclamante ao pagamento de danos morais e materiais. II. Fundamentação. 1. Da Infiltração e Responsabilidade. A vistoria realizada pelo Oficial de Justiça confirmou a existência de infiltrações no apartamento da reclamante, vindas da

parte superior do imóvel. No entanto, a origem exata do vazamento não pôde ser determinada sem uma perícia técnica especializada. Diante da ausência de provas conclusivas sobre a responsabilidade exclusiva do reclamado pelas infiltrações, e considerando que a obra mencionada pelo reclamado foi realizada há muitos anos pelo antigo proprietário, não há elementos suficientes para imputar a responsabilidade ao reclamado ou mesmo à reclamante. 2. Dos Danos Materiais. A reclamante apresentou comprovantes de despesas no valor de R\$ 1.719,07. No entanto, sem a comprovação de que tais despesas foram diretamente causadas por ações ou omissões do reclamado, não é possível condená-lo ao ressarcimento desses valores. 3. Do Pedido Contraposto. O reclamado não apresentou provas suficientes para demonstrar que sofreu danos morais ou materiais em decorrência das ações da reclamante. Todavia, em razão da necessidade de extinção do processo sem resolução do mérito, o pedido contraposto restou prejudicado, dado a sua natureza de acessório da ação principal. 4. Da complexidade da causa e da extinção do processo sem resolução do mérito. Nos termos do ENUNCIADO 54 DO FONAJE e da jurisprudência pátria, "não se admitirá, no processo perante o Juizado Especial Cível, causas complexas que exijam produção de prova pericial complexa". Observa-se que o presente caso traz em seu bojo questões que demandam instrução probatória detalhada e, possivelmente, a realização de perícia técnica ou outras diligências mais aprofundadas, as quais ultrapassam a simplicidade exigida para o rito dos Juizados Especiais. Além disso, considerando o objeto e as peculiaridades do presente caso, há a possibilidade de necessidade de dilação probatória incompatível com o rito célere e simplificado dos Juizados, nos termos do artigo 51, II, da mesma legislação. Assim, a complexidade da matéria ultrapassa o limite de competência do Juizado Especial, de modo a justificar a sua extinção sem análise do mérito, uma vez que, impossível chegar a uma conclusão sem as referidas provas. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. III. Dispositivo. Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo prejudicado o pedido contraposto em razão da extinção do processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém, 10 de fevereiro de 2025. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº:0801935-27.2023.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 11/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0802056-55.2023.8.14.0501. Requerente: Alba Lúcia Ribeiro Raihy Pereira – Advogados: Dr. RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA – OAB/PA. nº006947-A e Dra. ALINE GABRIELLE RIBEIRO BELEZA – OAB/PA. nº27373. Requerido: Antônio Silvio Borges dos Santos – Advogada: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - OAB/ PA. nº30243. Vistos etc. RELATÓRIO. Alba Lúcia Ribeiro Raihy Pereira opôs embargos de declaração contra a sentença proferida no Id. 115240177, alegando obscuridades, contradições e omissões na decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com base na incompetência do Juízo pela complexidade da prova. FUNDAMENTAÇÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade esclarecer obscuridades, eliminar contradições, suprir omissões ou corrigir erros materiais na decisão embargada, conforme dispõe o artigo 48 da Lei nº 9.099/95. No caso em tela, a embargante alega que a decisão embargada contém erro in judicando ao considerar a área em litígio como remanescente de quilombolas e ao declarar a incompetência do Juízo para julgar a demanda. Contudo, ao analisar os autos, verifica-se que a decisão embargada foi clara ao fundamentar a incompetência deste Juizado Especial Cível para julgar a matéria, com base na necessidade de realização de perícia complexa e na competência das Varas Agrárias para dirimir litígios coletivos pela posse e propriedade de terras rurais, conforme preceitua o artigo 167 da Constituição do Estado do Pará e a Resolução nº 18/2005 do TJPA. Ademais, a alegação de que a área em litígio é remanescente de quilombolas foi devidamente considerada na decisão embargada, que concluiu pela necessidade de extinção. Portanto, não se verifica a existência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada que justifique a oposição dos presentes embargos de declaração. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por Alba Lúcia Ribeiro Raihy Pereira, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Vanessa Ramos Couto. Juíza de Direito respondendo

pela Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro. Portaria nº408/2025-GP. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0802056-55.2023.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 11/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0800551-92.2024.8.14.0501. Reclamante: Hugo Leonardo Nogueira – Dr. IGOR COELHO DOS ANJOS – OAB/MG. nº153479-A. Reclamada: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. – Advogados: Dra. LUCIANA GOULART PENTEADO – OAB/SP. nº167884 e FLAVIO IGEL – OAB/SP. nº306018. Vistos etc. I. Relatório. Hugo Leonardo Nogueira ajuizou ação de indenização por danos morais contra Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., alegando que teve seu voo cancelado sem aviso prévio, resultando em um atraso de 11 horas para chegar ao destino final. O autor afirma que não recebeu assistência material adequada durante a espera, especialmente considerando sua deficiência auditiva. Requer indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00. A ré, em contestação, argumenta que o cancelamento do voo ocorreu devido à necessidade de manutenção não programada na aeronave, uma medida necessária para garantir a segurança dos passageiros. Alega que prestou toda a assistência devida, incluindo alimentação e acomodação no próximo voo disponível, e que não houve comprovação de dano moral significativo ao autor. II. Fundamentação. 1. Aplicabilidade do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA). A ré argumenta que o CBA deve prevalecer sobre o Código de Defesa do Consumidor (CDC) em casos de transporte aéreo. No entanto, o CDC é aplicável às relações de consumo, incluindo o transporte aéreo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência. 2. Cancelamento do Voo e Assistência Prestada. Ficou comprovado que o voo foi cancelado devido à necessidade de manutenção não programada, o que configura caso fortuito. No entanto, a ré tinha a obrigação de prestar assistência adequada ao autor, conforme previsto na Resolução nº 400/2016 da ANAC. 3. Dano Moral. O cancelamento do voo e o atraso de 11 horas, por si só, não configuram dano moral. No entanto, a falta de assistência adequada, especialmente considerando a deficiência auditiva do autor, caracteriza falha na prestação do serviço e gera direito à indenização por danos morais. A ausência de dispositivos de comunicação acessíveis durante o período de espera agravou o sofrimento do autor. III. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de Hugo Leonardo Nogueira para condenar a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente. P.R.I.C. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800551-92.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 11/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Processo Cível nº0800768-38.2024.8.14.0501. Reclamante: Beatriz Paula Guimarães da Costa – Advogado: Dr. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - OAB MT20812/O. Reclamada: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL II. – Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI – OAB/SP. nº290089. SENTENÇA. Vistos etc. I. RELATÓRIO. Beatriz Paula Guimarães da Costa ajuizou ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos morais em face do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL II, alegando que seu nome foi negativado indevidamente junto aos órgãos de proteção ao crédito por uma dívida que desconhece. A autora afirma nunca ter firmado contrato com a ré e não ter sido notificada sobre a negativação. A ré apresentou contestação, argumentando que a dívida foi objeto de cessão de crédito pela Avon Cosméticos Ltda e que a autora foi devidamente notificada. Alegou ainda a inexistência de danos morais e a aplicação da Súmula 385 do STJ, que impede a indenização por dano moral quando há negativações anteriores legítimas. A

autora impugnou a contestação, reiterando a inexistência de contrato e a falta de notificação válida sobre a cessão de crédito. Argumentou que a Súmula 385 do STJ não se aplica ao caso, pois a negativação foi fraudulenta. Foi realizada audiência de conciliação, sem sucesso. As partes requereram a conclusão do feito para sentença. II. QUESTÕES PRELIMINARES. 1. Carência da Ação – Falta de Interesse Processual: A ré alegou falta de interesse processual da autora por não ter buscado solução administrativa antes de ajuizar a ação. Contudo, a jurisprudência entende que a busca administrativa não é condição obrigatória para o ingresso em juízo, especialmente em casos de negativação indevida. Rejeito a preliminar. 2. Litigância de Má-Fé: A ré alegou que o patrono da autora tem movido várias ações idênticas, configurando litigância de má-fé. Não há nos autos provas suficientes para caracterizar a má-fé processual. Rejeito a preliminar. III. MÉRITO. 1. Ineficiência da Suposta Cessão de Crédito: A ré não apresentou prova válida da cessão de crédito, apenas uma certidão com data posterior ao ingresso da ação. A ausência de notificação ao devedor torna a cessão ineficaz, conforme o art. 290 do Código Civil. Portanto, a dívida não pode ser cobrada pela ré. 2. Inexistência de Contrato: A ré não apresentou nenhum contrato ou documento assinado que comprove a dívida. A negativação foi indevida e causou danos à vida financeira da autora. 3. Dano Moral: A inclusão indevida do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ultrapassa o mero aborrecimento, causando desgaste físico e emocional. A responsabilidade da ré é objetiva, conforme o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Considerando a existência de outras anotações contra a autora da ação, entendo como razoável indenização no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). IV. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para: a) Declarar a inexistência da dívida objeto da presente ação; b) Condenar a ré ao pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais em favor da autora, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800768-38.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 11/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº 0800833-33.2024.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer]. RECLAMANTE: MARIO HENRIQUE DA SILVA CHAVES – Advogado: Dr. HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - OAB PA004684. RECLAMADO: INDIVIDUO CONHECIDO COMO DAVI. SENTENÇA. Vistos etc. MARIO HENRIQUE DA SILVA CHAVES ingressou perante este Juízo com AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS em face de INDIVIDUO CONHECIDO COMO DAVI. Emitido mandado de citação, o Requerido não foi localizado pelo Oficial de Justiça, conforme certidão nos autos. Expedido mandado de intimação do reclamante para atualizar o endereço do requerido, o reclamante não se manifestou deixando o prazo transcorrer in albis. Dispõe o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento do mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento superveniente do interesse de agir, condição para o regular exercício do direito de ação. Por outro lado, o § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95 diz que: "A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, §1º, da Lei nº 9.099/95. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0800833-33.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI /**

TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 11/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº 0801189-28.2024.8.14.0501. Reclamante: Kamille da Cunha Rachid -Advogado: Dr. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO – OAB/PA. nº003443. Reclamado: Magazine Luiza S.A. – Advogados: Dr. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE. nº17314 e Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS. nº6835. Vistos etc. I. Relatório. Kamille da Cunha Rachid ajuizou ação indenizatória por danos materiais e morais contra Magazine Luiza S.A., alegando que adquiriu um iPhone 14 Plus pelo site da ré, mas recebeu um aparelho de medir pressão. A autora afirma que, após contato com a ré, foi orientada a devolver o produto errado, mas não recebeu o ressarcimento prometido. Alega ainda que o ocorrido lhe causou grande angústia e depressão. A ré, em sua contestação, argumenta que a inversão do ônus da prova não se aplica automaticamente e que a autora não demonstrou hipossuficiência ou verossimilhança das alegações. Contesta a existência de danos materiais e morais, afirmando que a autora não apresentou provas concretas dos prejuízos alegados. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera, sendo o feito conclusivo para sentença. II. Fundamentação. Inversão do Ônus da Prova. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando este for hipossuficiente ou quando suas alegações forem verossímeis (art. 6º, VIII). No presente caso, a autora demonstrou ser hipossuficiente e apresentou alegações verossímeis, sendo aplicável a inversão do ônus da prova. Danos Materiais. A autora comprovou a compra do iPhone 14 Plus e a entrega de um aparelho de medir pressão, conforme documentos anexados aos autos. A ré não apresentou provas que desconstituíssem tais alegações. Assim, restou configurado o dano material, devendo a ré ressarcir a autora no valor de R\$4.670,43. Danos Morais. A situação descrita pela autora ultrapassa o mero aborrecimento, configurando dano moral. A frustração de um sonho de consumo, aliada à negligência da ré em resolver o problema, causou à autora sofrimento emocional significativo. Portanto, é devida a indenização por danos morais, que arbitro em R\$8.000,00, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Kamille da Cunha Rachid para: a) Condenar Magazine Luiza S.A. a ressarcir a autora os danos materiais no valor de R\$ 4.670,43 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos), acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente. b) Condenar Magazine Luiza S.A. a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém/Pa, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº 0801189-28.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 11/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. **Processo Cível nº 0801270-74.2024.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Moral]. AUTOR: LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA – Advogados: Dr. LUIZ RICARDO SANTANA ALMEIDA BRAGA – OAB/BA. nº65638, Dr. HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS – OAB/BA. nº403118 e Dr. VITOR OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA – OAB/BA. nº69271, REU: MAGAZINE LUIZA S.A. –Advogados: Dr. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE. nº17314 e Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS. nº6835. SENTENÇA. Vistos, etc. LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA, já qualificado nos autos, opôs Embargos de Declaração contra a sentença de extinção proferida nos autos do processo nº 0801270-74.2024.8.14.0501, movido em desfavor de MAGAZINE LUIZA S/A, alegando contradição na decisão que extinguiu o processo por sua suposta ausência à audiência realizada em 05 de novembro de 2024. I. DOS FATOS. O**

embargante alega que ele e seu advogado tomaram todas as providências necessárias para comparecer virtualmente à audiência, conforme atestam os documentos anexos. No entanto, enfrentaram dificuldades técnicas e falta de resposta da Vara, o que impossibilitou sua participação efetiva na audiência. II. DA CONTRADIÇÃO. A sentença de extinção baseou-se na presunção de ausência do embargante à audiência, uma vez que, ao tempo da prolação da sentença, não haviam elementos que demonstrassem o comparecimento pontual do autor da ação à audiência, tampouco as tentativas de acesso à audiência, atribuíveis exclusivamente a dificuldades técnicas. III. DO ERRO NO SISTEMA. Considerando a existência de possibilidade de erro no sistema ou no aplicativo Teams, que pode ter impedido o acesso do embargante/autor à audiência, ou a comunicação efetiva na rede, verifica-se a necessidade de reconsiderar a extinção do processo. IV. DA DECISÃO. Diante do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA, para: a) Anular a sentença de extinção do processo; b) Determinar a redesignação da audiência, assegurando a participação efetiva do reclamante; c) Considerando os problemas técnicos ocorridos, determino que a audiência seja realizada na modalidade presencial para o autor e o representante do réu, podendo seus Advogados participarem de forma remota; Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão. P.R.I. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Cível nº0801270-74.2024.8.14.0501

Sob ordens da Exma. Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Estado do Pará na forma da Lei, etc...

Pelo presente, estão Vossas Senhorias **INTIMADAS**, através de seus Advogados, a comparecerem em **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na modalidade presencial, designada para o dia 27 de Maio de 2025, às 10:20 horas.

AUTOR: LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA

Advogados: Dr. LUIZ RICARDO SANTANA ALMEIDA BRAGA – OAB/BA. nº65638, Dr. HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS – OAB/BA. nº403118 e Dr. VITOR OLIVEIRA MONTEIRO DA COSTA – OAB/BA. nº69271.

REU: MAGAZINE LUIZA S.A.

Advogados: Dr. WILSON SALES BELCHIOR – OAB/CE. nº17314 e Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – OAB/MS. nº6835.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento às audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento no mesmo dia ou em dia posterior. O promovido deverá oferecer contestação em audiência, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), cujo endereço na web é <http://pje.tjpa.jus.br/pje/login.seam>. Para ter acesso ao Sistema PJE os advogados deverão possuir driver de dispositivo criptográfico obtido junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e cadastro no Sistema PJE é feito automaticamente no primeiro acesso. Os documentos (provas, procurações, cartas de preposição, contestações) podem ser inseridos no sistema em arquivos em formato de PDF (máximo 3MB cada), vídeo em formato mp4 (máximo 10MB cada), imagens no formato

PNG (no máximo 3MB cada) e áudio no formato OGV (no máximo 5MB cada). Mosqueiro-PA., 11/02/2025
. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0881824-14.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HELAINE AYAN ARRIFANO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO OAB: 269085/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881824-14.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: HELAINE AYAN ARRIFANO

Adv.: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO OAB: SP269085

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HELAINE AYAN ARRIFANO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0852072-94.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HENRIQUE DOS REIS SIMOES FILHO Participação: ADVOGADO Nome: GILBERTO CARLOS COSTA SENA OAB: 7012/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILBERTO CARLOS COSTA SENA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0852072-94.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: HENRIQUE DOS REIS SIMOES FILHO

Adv.: GILBERTO CARLOS COSTA SENA OAB: PA7012

FINALIDADE: **NOTIFICAR** HENRIQUE DOS REIS SIMOES FILHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0851329-84.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE DE FATIMA GODINHO PINTO GUIMARAES Participação: ADVOGADO Nome: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO OAB: 6340/PA Participação: ADVOGADO Nome: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851329-84.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: MARILENE DE FATIMA GODINHO PINTO GUIMARAES

Adv.: Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO OAB: PA6340

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARILENE DE FATIMA GODINHO PINTO GUIMARAES , na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0851330-69.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: LUANA NELY PINHEIRO E SILVA OAB: 18448/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA NELY PINHEIRO E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851330-69.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: Advogado: LUANA NELY PINHEIRO E SILVA OAB: PA18448-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0851699-63.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JHONATA GONCALVES MONTEIRO Participação: REQUERENTE Nome: ED WILSON FREITAS TRINDADE Participação: ADVOGADO Nome: JHONATA GONCALVES MONTEIRO OAB: 29571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851699-63.2024.8.14.0301

NOTIFICADO:: ED WILSON FREITAS TRINDADE

Adv.: JHONATA GONCALVES MONTEIRO OAB: PA29571

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ED WILSON FREITAS TRINDADE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0881650-05.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ALYRIO WANZELER SABBA OAB: 6012/PA Participação: ADVOGADO Nome: NAYZE SABA CASTELO BRANCO OAB: 22830/PA Participação: ADVOGADO Nome: NAYZE SABA CASTELO BRANCO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ALYRIO WANZELER SABBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881650-05.2024.8.14.0301

NOTIFICADO:: ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA

Adv.: NAYZE SABA CASTELO BRANCO OAB: PA22830 - JOSE ALYRIO WANZELER SABBA OAB: PA6012

FINALIDADE: NOTIFICAR ALIRIO JUAREZ OTONI SABBA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0832562-32.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0832562-32.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: PR19937

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0881646-65.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ABRAAO DA COSTA SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: JULYANA TAVARES OLIVEIRA OAB: 24388/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULYANA TAVARES OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881646-65.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ABRAAO DA COSTA SANTANA

Adv.: Advogado: JULYANA TAVARES OLIVEIRA OAB: PA24388

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ABRAAO DA COSTA SANTANA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0821334-60.2023.8.14.0301

Ação: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

Requerente: I. G. M. D. R. e J. F. M. D. R., menores representados por sua mãe C.D.C.M., CPF: 676.xxx.542-xx

Requerido: ALFREDO BARBOSA DA ROCHA, CPF: 227.xxx.702-xx

A Dra. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido ALFREDO BARBOSA DA ROCHA, CPF: 227.xxx.702-xx para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertido de que se não contestar à ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMa. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 11 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor Juiz EDMAR SILVA PEREIRA, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA nº 06/2025-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2025/08315**.

I – DESIGNAR HUGO LEONARDO RODRIGUES PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 160547, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 8ª Vara Criminal da Capital, no período de 10/02 a 14/02/2025. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 11 de fevereiro de 2025.

Juiz EDMAR SILVA PEREIRA

Diretor do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

ATA – AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Ao 8º (oitavo) dia do mês de maio do ano de 2024, às 09h, no ambiente virtual do Aplicativo Teams, a Excelentíssima Senhora Dra. ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito titular da VEPMA, neste ato secretariado por mim, FRANCENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, deu início à reunião para análise dos projetos apresentados em relação ao Edital nº 02/2024 que tem por objetivo a aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias (PP) advindas da execução das penas e medidas alternativas da VEPMA, em obediência à Resolução nº 154/2012 do CNJ e Provimento Conjunto nº 03/2013 – CJRMB/CJCI, para a qual foram chamados a participar os membros da Comissão Julgadora (item 7.2 do Edital nº 02/2024), a Dra. OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA, Promotora de Justiça da 5ªPJEP, os servidores MARIA DE NAZARÉ SOARES DE LIMA e NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA, do SEATI da VEPMA e MOISES JULIO SERIQUE NETO, Diretor de Secretaria da VEPMA. A Exma. Juíza deu início à reunião agradecendo a presença de todos, enfatizando o quanto o trabalho de cada um dos setores e órgãos envolvidos é fundamental desde a escolha da projetos à prestação de contas. Dando início ao objetivo da reunião, a Exma. Juíza ressaltou a necessidade de aprovação de projetos que apresentem viabilidade de execução e de posterior correta prestação de contas, e que sejam autossustentáveis. Prosseguindo a Magistrada apresentou a relação de projetos apresentados tempestivamente, tendo 17 (dezesete) instituições apresentado 26 (vinte e seis) projetos, sendo eles: PAP 01/2024 (TJPA-MEM-2024/11601) – EEEFM LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) – LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 02/2024 (TJPA-MEM-2024/11607) – EEEFM LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) – HORTA HIDROPÔNICA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AGRICULTURA – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 03/2024 (TJPA-MEM-2024/13022) – LAR FABIANO DE CRISTO (Belém) - BRINQUEDOTECA: UM ESPAÇO CRIATIVO E AFETIVO (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS – VALOR: R\$ 50.00,00); PAP 04/2024 (TJPA-MEM-2024/13034) – CASA RONALD MACDONALD (Belém) – AR PARA TODOS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO – VALOR: R\$ 49.900,00); PAP 05/2024 (TJPA-MEM-2024/13037) - CASA RONALD MACDONALD (Belém) – A CONVIVÊNCIA COM AMOR (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ITENS DE APOIO – VALOR: R\$ 49.500,00); PAP 06/2024 (TJPA-MEM-2024/13395) – FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) – REPÚBLICA DA MELHOR IDADE (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS – VALOR: R\$ 49.998,67); PAP 07/2024 (TJPA-MEM-2024/13407) – FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) – VIVA MATURIDADE (OBJETO: REFORMA PREDIAL – VALOR: R\$ 49.946,51); PAP 08/2024 (TJPA-MEM-2024/13420) – DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - DEMAPA (Belém) – ESPAÇO CURUMIM 3ª EDIÇÃO (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL – VALOR: R\$ 29.282,47); PAP 09/2024 (TJPA-MEM-2024/13428) - DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - DEMAPA (Belém) (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – VALOR: R\$ 30.113,03); PAP 10/2024 (TJPA-MEM-2024/13437) – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA (Marituba) – REANIMAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – VALOR: R\$ 49.950,00); PAP 11/2024 (TJPA-MEM-2024/13440) – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA (Marituba) – CLIMATIZAÇÃO DAS ENFERMARIAS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO – VALOR: R\$ 49.626,00); PAP 12/2024 (TJPA-MEM-2024/13717) – INSTITUTO FELIPE SMALDONE (Belém) – EQUIPAR PARA MELHORAR (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÓVEIS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA – VALOR: R\$ 49.080,15); PAP 13/2024 (TJPA-MEM-2024/13722) – CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS (Belém) – EDUCANDO E ACOLHENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 14/2024 (TJPA-MEM-2024/13955) – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA (Belém) – CARROCEIRO ITINERANTE (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 15/2024 (TJPA-MEM-2024/14218) – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA (Belém) – ATENDIMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO E MANEJO EM CATIVEIRO DE ANIMAIS SELVAGENS E EXÓTICOS – PROJETO CETRAS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS – VALOR: R\$ 49.990,41); PAP 16/2024 (TJPA-MEM-2024/14501) – EEEF DEPUTADO ARMANDO CORREA (Ananindeua) - SOLAR DA ESCOLA: CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE (OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR – VALOR: R\$ 49.796,80); PAP 17/2024 (TJPA-MEM-2024/14259) – BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

AVERTANO ROCHA (Icoaraci) – CONEXÃO CHALÉ (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – VALOR: R\$ 49.925,00); PAP 18/2024 (TJPA-MEM-2024/14317) – MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (Belém) – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE GUARDA CORPOS (CONTENÇÕES) DE VISITANTES (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – VALOR: R\$ 48.890,00); PAP 19/2024 (TJPA-MEM-2024/14321) – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Belém) – SALA DE MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO DO PARÁ (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA – VALOR: R\$ 49.545,27); PAP 20/2024 (TJPA-MEM-2024/14327) – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Belém) – COMBATE À POLUIÇÃO SONORA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS – VALOR: R\$ 49.971,65); PAP 21/2024 (TJPA-MEM-2024/14343) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA (Belém) – TRILHANDO CAMINHOS ALTERNATIVOS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 22/2024 (TJPA-MEM-2024/14640) – GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS (Belém) – JARDIM SEGURO (OBJETO: REFORMA PREDIAL – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 23/2024 (TJPA-MEM-2024/14653) – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Belém) – MELHORIA TÉRMICA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 24/2024 (TJPA-MEM-2024/14658) – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Belém) – APAE CONECTADA: INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – VALOR: R\$ 48.190,48); PAP 25/2024 (TJPA-MEM-2024/14931) – ABRIGO JOÃO DE DEUS (Belém) – COZINHA SUSTENTÁVEL 2024 (OBJETO: REFORMA PREDIAL – VALOR: R\$ 49.824,31); e PAP 26/2024 (TJPA-MEM-2024/14937) – ABRIGO JOÃO DE DEUS (Belém) – AMIGO VALIOSO (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO – VALOR: R\$ 49.649,00). Ato contínuo, a Exma. Juíza observou que com a sobra do ano de 2023 e o arrecadado posteriormente nos anos de 2023 e 2024 até a data de seis de maio do ano corrente, conforme certidão emitida pelo diretor de secretaria da VEPMA, em anexo, há o total R\$ 2.087.324,67 (dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais, e sessenta e sete centavos) valor este disponível para a aplicação no ano de 2024, cuja sobra será acrescida ao valor que ainda será arrecadado em 2024 para aplicação no ano de 2025. Além disso, a Exma. Juíza ressaltou a necessidade de observação dos requisitos do edital publicado (Edital nº 02/2024) de que o valor arrecadado seja distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades habilitadas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade (item 9.1). Na oportunidade a Comissão Julgadora deliberou que a partir do recebimento do Alvará a instituição terá o PRAZO MÁXIMO de 06 (seis) meses para a aplicação da verba e prestação de contas perante o Juízo da VEPMA, é imperioso estipular prazo, com vistas ao efetivo acompanhamento dos projetos atuais e não tumultuar os projetos do ano posterior. Em ato contínuo, em decorrência do não atendimento aos requisitos do Edital nº 02/2024, está INABILITADO 01 (um) projeto, conforme Decisão exarada nos respectivos autos, que é o seguinte: PAP 26/2024 (TJPA-MEM-2024/14937) – ABRIGO JOÃO DE DEUS (Belém) – AMIGO VALIOSO (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO – VALOR: R\$ 49.649,00) – Gasto com Pessoal (vedação no item 5.2 do Edital nº 02/2024). Neste ponto, a Magistrada sugeriu que na forma de apresentação de projetos seja usada uma linguagem simples e direta e que a explanação do projeto nas visitas do SEATI seja ampla e eficaz, inclusive, para melhor entendimento do projeto por todos os setores e órgãos de análise. Dando continuidade, a Comissão Julgadora passou a avaliar os 25 (vinte e cinco) projetos habilitados quando foi feita a análise em conjunto das regras contidas no Edital nº 02/2024 (item 7.1 do Edital nº 02/2024), considerando-se a verba disponível, o parecer favorável do Ministério e o Relatório de Visita Institucional do SEATI-VEPMA de cada projeto, MANIFESTAÇÕES ESTAS RATIFICADAS NO PRESENTE ATO, tendo sido SELECIONADOS todos os 25 (vinte e cinco) Projetos, conforme relação que novamente se transcreve: PAP 01/2024 (TJPA-MEM-2024/11601) – EEEFM LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) – LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 02/2024 (TJPA-MEM-2024/11607) – EEEFM LUIZ NUNES DIREITO (Ananindeua) – HORTA HIDROPÔNICA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AGRICULTURA – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 03/2024 (TJPA-MEM-2024/13022) – LAR FABIANO DE CRISTO (Belém) – BRINQUEDOTECA: UM ESPAÇO CRIATIVO E AFETIVO (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS – VALOR: R\$ 50.00,00); PAP 04/2024 (TJPA-MEM-2024/13034) – CASA RONALD MCDONALD (Belém) – AR PARA TODOS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO – VALOR: R\$ 49.900,00); PAP 05/2024 (TJPA-MEM-2024/13037) – CASA RONALD MCDONALD (Belém) – A CONVIVÊNCIA COM AMOR (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ITENS DE APOIO – VALOR: R\$ 49.500,00); PAP 06/2024 (TJPA-MEM-2024/13395) – FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) – REPÚBLICA DA MELHOR IDADE

(OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS – VALOR: R\$ 49.998,67); PAP 07/2024 (TJPA-MEM-2024/13407) – FUNDAÇÃO ACOLHER (Mosqueiro) – VIVA MATUREZA (OBJETO: REFORMA PREDIAL – VALOR: R\$ 49.946,51); PAP 08/2024 (TJPA-MEM-2024/13420) – DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - DEMAPA (Belém) – ESPAÇO CURUMIM 3ª EDIÇÃO (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL – VALOR: R\$ 29.282,47); PAP 09/2024 (TJPA-MEM-2024/13428) - DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - DEMAPA (Belém) (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – VALOR: R\$ 30.113,03); PAP 10/2024 (TJPA-MEM-2024/13437) – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA (Marituba) – REANIMAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – VALOR: R\$ 49.950,00); PAP 11/2024 (TJPA-MEM-2024/13440) – HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA (Marituba) – CLIMATIZAÇÃO DAS ENFERMARIAS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO – VALOR: R\$ 49.626,00); PAP 12/2024 (TJPA-MEM-2024/13717) – INSTITUTO FELIPE SMALDONE (Belém) – EQUIPAR PARA MELHORAR (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÓVEIS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA – VALOR: R\$ 49.080,15); PAP 13/2024 (TJPA-MEM-2024/13722) – CRECHE LAR CORDEIRINHOS DE DEUS (Belém) – EDUCANDO E ACOLHENDO A PRIMEIRA INFÂNCIA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 14/2024 (TJPA-MEM-2024/13955) – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA (Belém) – CARROCEIRO ITINERANTE (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 15/2024 (TJPA-MEM-2024/14218) – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA (Belém) – ATENDIMENTO CLÍNICO E CIRÚRGICO E MANEJO EM CATIVEIRO DE ANIMAIS SELVAGENS E EXÓTICOS – PROJETO CETRAS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS – VALOR: R\$ 49.990,41); PAP 16/2024 (TJPA-MEM-2024/14501) – EEEF DEPUTADO ARMANDO CORREA (Ananindeua) - SOLAR DA ESCOLA: CAMINHO PARA A SUSTENTABILIDADE (OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR – VALOR: R\$ 49.796,80); PAP 17/2024 (TJPA-MEM-2024/14259) – BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL AVERTANO ROCHA (Icoaraci) – CONEXÃO CHALÉ (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – VALOR: R\$ 49.925,00); PAP 18/2024 (TJPA-MEM-2024/14317) – MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (Belém) – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE GUARDA CORPOS (CONTENÇÕES) DE VISITANTES (OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – VALOR: R\$ 48.890,00); PAP 19/2024 (TJPA-MEM-2024/14321) – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Belém) – SALA DE MONITORAMENTO DO DESMATAMENTO DO PARÁ (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA – VALOR: R\$ 49.545,27); PAP 20/2024 (TJPA-MEM-2024/14327) – BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Belém) – COMBATE À POLUIÇÃO SONORA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS – VALOR: R\$ 49.971,65); PAP 21/2024 (TJPA-MEM-2024/14343) – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETTINA FERRO DE SOUZA (Belém) – TRILHANDO CAMINHOS ALTERNATIVOS (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E MATERIAL DE CONSUMO – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 22/2024 (TJPA-MEM-2024/14640) – GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS (Belém) – JARDIM SEGURO (OBJETO: REFORMA PREDIAL – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 23/2024 (TJPA-MEM-2024/14653) – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Belém) – MELHORIA TÉRMICA (OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO – VALOR: R\$ 50.000,00); PAP 24/2024 (TJPA-MEM-2024/14658) – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE (Belém) – APAE CONECTADA: INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL (OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA – VALOR: R\$ 48.190,48); e PAP 25/2024 (TJPA-MEM-2024/14931) – ABRIGO JOÃO DE DEUS (Belém) – COZINHA SUSTENTÁVEL 2024 (OBJETO: REFORMA PREDIAL – VALOR: R\$ 49.824,31), perfazendo o total de R\$ 1.203.530,75 (um milhão, duzentos e três mil, quinhentos e trinta reais, e setenta e cinco centavos). Prosseguindo, a Comissão Julgadora deliberou, após proposta apresentada pela Presidente da Comissão, o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme aferição do teto máximo estabelecido no Edital nº 02/2024-VEPMA do Orçamento e referente a execução de 02 (dois) projetos na VEPMA (item 4), à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, em atenção à Portaria Conjunta nº 02/2024-GP/CGJ, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 06/05/2024, e à Recomendação nº 150 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 02/05/2024, cujos valores deverão ser repassados a entidades de assistência social previamente habilitadas, e deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24/04/2024 nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em que venha a ser reconhecida a situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Observa-se, ainda, que caberá à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vigente, devendo o Diretor de Secretaria da VEPMA criar siga-doc específico (vítimas eventos climáticos Rio Grande do Sul) para esta liberação no qual deverá constar certidão circunstanciada de cumprimento, cópia desta ata, o Alvará Judicial e o comprovante do efetivo repasse, para ciências ministerial e da Presidente da Comissão, bem como para o devido arquivo na VEPMA. Com isso, o valor total a ser utilizado em projetos para o ano de 2024, acrescido do repasse solidário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul, será de R\$ 1.303.530,75 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e trinta reais, e setenta e cinco centavos), restando R\$ 783.793,92 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais, e noventa e dois centavos), que será acrescido ao valor a ser arrecado este ano (2024) para aplicação no ano de 2025. A Magistrada deu a palavra aos presentes, momento em que a Dra. Promotora de Justiça tomou a palavra e agradeceu a oportunidade de estar em reunião; lamentou a inabilitação do PAP 26/2024 devido ao não atendimento do Edital nº 02/2024; lamentou o estado de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul; e demonstrou seu contentamento com os projetos contemplados e o impacto social a ser gerado com a distribuição adequada da verba da VEPMA. Em continuidade, o Sr. Diretor de Secretaria tomou a palavra e enfatizou sua felicidade em fazer parte da equipe e agradeceu o trabalho de todos os envolvidos. Tomou a palavra a Sra. Maria de Nazaré, do SEATI, demonstrando sua preocupação com a ajuda ao Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo à contemplação dos projetos da VEPMA, enfatizando sua alegria na proposta da Magistrada que atendeu às necessidades da VEPMA e da Recomendação nº 150 do CNJ. Ainda, a Sra. Nelciany Colares, representando o SEATI, também demonstrou sua satisfação com a distribuição de verba nos projetos da VEPMA. Por fim, a Exma. Juíza, presidente da comissão, determinou a intimação dos representantes legais das instituições responsáveis pelos projetos selecionados a comparecerem à secretaria da VEPMA, da forma e conforme for estabelecido pelo Senhor Diretor de Secretaria, quando deverão ser intimadas da obrigatoriedade da prestação de contas (itens 3.5 e 10 do Edital nº 02/2024) e de prévia assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos a ser assinado pelo representante da instituição (item 3.6 do Edital nº 02/2024). Encerrada a reunião e como nada mais houve, mandou a Presidente da Comissão Julgadora que encerrasse a presente ATA que lida e achada conforme vai assinada digitalmente por todos os presentes e por mim que a digitei _____ FRANCENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, assessora da Juíza da VEPMA, e em seguida será anexada a cada projeto no SIGA-DOC e encaminhada ao Diretor de secretaria da VEPMA para seu devido cumprimento.

ANDREA LOPES MIRALHA _____

OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA _____

MARIA DE NAZARÉ SOARES DE LIMA _____

NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA _____

MOISES JULIO SERIQUE NETO _____

EDITAL Nº 02/2025 - VEPMA

ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 558 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras

providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ nº 154/2012;

CONSIDERANDO, ainda, o Provimento nº 07 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, de 17/12/2024, que disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n.º 558/2024.

CONSIDERANDO o artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital – VEPMA;

CONSIDERANDO o Provimento nº 03/2007 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém – CJRMB, de 28/11/2007, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, do Tribunal Pleno TJPA, de 15/09/2021, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas Resoluções do CNJ nº 341/2020 e nº 354/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 12/02/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”; e

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 1724/2021-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, de 18/05/2021, que institui o sistema de atendimento virtual denominado “Balcão Virtual”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de projetos das entidades previamente credenciadas na VEPMA a serem beneficiadas de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da VEPMA da Capital/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, educacional ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, ou da área ambiental.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) pagamento ou remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas;
- d) fins político-partidários;
- e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
- g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO:

2.1. A entidade já credenciada previamente junto à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, no ato de apresentação dos projetos, deverá fazer constar, os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do instrumento jurídico de constituição da pessoa jurídica (contrato social, estatuto social, ata de constituição, ata da diretoria atual);
- c) Cópia do comprovante de endereço da entidade;
- d) Declaração que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) Atestado de regular funcionamento emitido pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações;
- f) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (disponível em: www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g) Certidão Negativa na Lista de Idôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (disponível no sítio eletrônico do órgão);
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível no sítio eletrônico do TST).

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital. Cada entidade poderá apresentar no máximo 02 (dois) projetos individualizados e obrigatoriamente em cada um deles, juntamente com o projeto e documentos, deverá constar devidamente preenchido e assinado o formulário de atualização que faz parte do presente – ANEXO I do Edital nº 02/2025 – VEPMA, sob pena de indeferimento.

2.3. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, educacional ou ambiental, que possuam sede e atuem na Região Metropolitana de Belém/ PA e façam parte do cadastro da VEPMA.

2.4. Entidades públicas ou privadas que já estejam cadastradas na VEPMA, porém ainda não tenham iniciado o recebimento dos cumpridores de prestação de serviço (PSC), ficam impedidas de participar da seleção contida neste edital.

2.5 Instituições sem cadastro prévio, terão a documentação devolvida, sem autuação.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Capa, contendo o nome da instituição, nome do responsável legal, nome responsável pelo projeto, telefones celulares de contato, e-mails; indicação de conta bancária em nome de pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, especificando claramente se houver dígitos, para a transferência exclusivamente online via TED, do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição).
- b) identificação do projeto a ser executado, com o título dado ao projeto, que seja definindo em um nome objetivo e curto para o projeto e, pelo qual ele poderá ser denominado;
- c) justificativa para a implementação do projeto apresentado (necessidade social e/ou ambiental);
- d) descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;
- e) atividades ou etapas de execução;
- f) justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo Judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis, resultados pretendidos;
- g) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- h) indicação dos beneficiários diretos e indiretos;
- i) custos da implementação do Projeto, e informar valor total;

- j) custos da manutenção do Projeto;
- k) cronograma de desembolso;
- l) planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DO PROJETO.

§1º - Os interessados deverão encaminhar seus projetos, por meio de envio de correio eletrônico ao E-mail: administrativos.vepmabem@tjpa.jus.br (enviando o projeto por este meio eletrônico, em no máximo 8 arquivos, exclusivamente em formato PDF).

§2º - Excepcionalmente, os projetos que não puderem ser entregues online, deverão ser apresentados impressos diretamente na secretaria da VEPMA (situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA), mediante prévio agendamento pelo telefone 0(91) 98010-1205.

§3º - O envio do projeto deve acompanhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital nº 02/2025, também devendo ser informado na ocasião o E-MAIL e CELULAR (telefone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§4º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§5º - Uma vez recebido, o projeto deverá ser autuado pela secretaria da VEPMA no sistema SIGA-DOC, e deverá ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.

§6º - Será observada a Ordem de Serviço nº 03/2022 - GAB/VEPMA, que dispõe sobre novos métodos de monitoramento pela VEPMA por canais não presenciais.

§7º - A vistoria remota manterá sigilo de todas as informações acessadas, fazendo constar relatório.

§8º - Para fins de melhor análise do projeto quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o projeto apresentado, podendo ser requisitadas imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado e informado nos autos, sem prejuízo de visita e de inspeção in loco.

§9º - O representante da instituição deverá repassar inteiramente ao SEATI, as condições e grau de dificuldade para realização do seu projeto, podendo narrar em áudio/vídeo ou ainda se manifestar por escrito, sobre os pormenores da proposta de projeto apresentada.

§10 - Caso não sejam atendidas as informações complementares solicitadas pelo SEATI, ou verificada a impossibilidade de inspeção in loco, deverá ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.

§11 - Havendo a necessidade de informações complementares, para a confirmação da viabilidade do projeto apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-las, em formato digital PDF, através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

§12 - É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do projeto, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento exigido previamente ou informação que modifique originariamente o projeto.

3.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o de vencimento.

3.5. Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente, além de imagens de fotografias registradas (PRESTAÇÃO DE CONTAS).

3.6. Deferido o financiamento do projeto apresentado, será encaminhado por e-mail o Termo de Responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

3.7. O Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para devolver o Termo de Responsabilidade, assinado.

3.8. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e conseqüente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

3.9. No prazo de 5 dias, o responsável pela instituição, receberá uma via do Alvará Judicial e deverá consultar a conta apresentada no projeto, para constatar o envio da TED bancária.

3.10. Caso a transferência do valor não tenha ocorrido, por terem sido constatadas inconsistências de dados bancários apresentados no projeto, acarretará imediato cancelamento do Alvará Judicial expedido e o estorno dos valores correlatos para a subconta da VEPMA, podendo passar o projeto contemplado para a situação de inabilitado.

3.11. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

4. DO ORÇAMENTO:

4.1. O projeto deverá ser iniciado e concluído no exercício de 2025, com orçamento de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

4.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

4.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

4.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

4.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

5. DO OBJETO:

5.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

5.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a) Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b) Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c) Aquisição e locação de imóveis;
- d) Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e) Atividades de segurança e vigilância.

5.3. É vedada a utilização de recursos transferidos para execução de objeto diverso do projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multa, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos;
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública ou de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente e do credenciado;
- f) bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

6.1. Encerrado o prazo de submissão de projetos que trata o item 2.2 deste Edital, obedecido o limite de 02 (dois) projetos por instituição, sob pena de desclassificação prévia dos que extrapolaram esse limite, será realizada análise prévia e objetiva dos projetos apresentados.

6.2. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a) Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 4;
- b) Não contiverem os documentos exigidos no item 3.1;
- c) Apresentarem como objeto as proibições do item 5.2 ou do item 5.3;
- d) Não apresentarem os documentos exigidos no item 2.1.

7. DA SELEÇÃO:

7.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b) atua diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto;
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada;
- i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- VEPMA.

7.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pela Juíza de Direito titular da VEPMA, e composta por 02(dois) servidores do SEATI (Setor de Atendimento Técnico Interdisciplinar) da VEPMA, e pelo membro do Ministério Público Estadual na Promotoria de Justiça vinculada à VEPMA, cuja reunião será realizada de forma remota pela plataforma Microsoft Teams.

7.3. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 7.1 pela Comissão julgadora.

7.4. Os integrantes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento. Porém, antes do julgamento, obrigatoriamente deverá constar Relatório de Visita contendo parecer técnico emitido por servidor do SEATI.

7.5. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos;
- e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 7.1.

8.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

8.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

9. DO REPASSE DOS VALORES:

9.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

9.2. O repasse do numerário será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial Eletrônico, utilizando-se TED.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A contar do dia registrado no Alvará Judicial, a entidade beneficiária terá o prazo máximo de 180 (cento e oita) dias corridos, para prestar contas, qualquer que seja o estágio da execução do projeto, inclusive em caso de não execução e independente de intimação, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada por e-mail, em no máximo 5 arquivos em formato PDF, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de:

- a) Demonstrações dos fluxos de caixas – DFC (Método Direto);
- b) Notas fiscais (em original);
- c) Recibos (em original);
- d) Comprovantes do recolhimento dos tributos;
- e) Plano de trabalho;
- f) Relatório da execução da parceria (em original);
- g) Fotografias e/ou outras mídias, provas outras que justifiquem pela natureza;
- h) Extratos bancários e conciliações bancárias da conta específica da parceria;
- i) Cópia de devolução de saldo financeiro remanescente (se houver);
- j) Provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

I- Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II- Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, devidamente atestada pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III- Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

IV- O pagamento do bem ou aquisição de serviços deve ser efetivado mediante transferência bancária, não sendo permitido saques ou emissão de cheques avulsos;

V- Comprovação de contrapartida (quando houver);

VI- Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela VEPMA) e obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso 2º do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013, em atendimento a recomendação do Órgão Ministerial;

VII- É imprescindível a vinculação de apresentação de planilhas de cotação de preços com assinaturas de sócios ou pessoas autorizadas legalmente para emitirem esses documentos, sem que haja o esquecimento do número do CNPJ e número do endereço de localização.

10.3. Deverão ser observadas as vedações trazidas no Decreto Estadual nº 733/2013.

10.4. O Juízo de Direito da VEPMA poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

10.5. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

10.6. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.7. Visando a publicidade e transparência ao projeto executado, no caso de obra deverá haver placa indicando o valor da obra, a origem do recurso (VEPMA/ TJPA – EDITAL 02/2025), o prazo e o responsável técnico. Na hipótese de laboratório de informática ou de outro objeto em que haja compra de itens (brinquedos, livros, aparelhos, mesa cadeira, armários etc.), deverá ser colocado placa com o valor e a origem da verba (VEPMA/ TJPA – EDITAL 02/2025).

10.8. Havendo sobra de recursos, a instituição deverá comunicar ao Juízo da VEPMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de realizar o seu recolhimento.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do SEATI da VEPMA e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério do Juízo de Direito da VEPMA poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 10.1 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 10.2 e nos subitens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e subitens I, II, III, IV, V, VI e VII, será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

11.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA, após manifestação ministerial.

11.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6. Este edital tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 11 de fevereiro de 2025.

ANDRÉA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA

ANEXO I – Edital nº 02/2025-VEPMA

FORMULÁRIO PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE CREDENCIAMENTO

1. Identificação:

1.1. Nome da Instituição:

1.2. Mantenedora (se houver):

1.3. Telefones:

1.4. E-mail:

1.5. Titular:

1.6. Responsável pelas Pessoas em Alternativa:

1.7. Contatos:

2. Atividade principal da Entidade:

Saúde

Hospital

Posto de Saúde

Pronto Atendimento

Atendimento à Dependência Química

Atendimento à Doença Mental

() Outros: _____

Ensino

() Creche

() Atividades Extra – Classe, ex: _____

() Escola

() Esporte

() Profissionalizante

() Outros: _____

Especial

() Assistência ao Idoso

() Assistência ao portador de deficiência física

() Assistência ao portador de deficiência mental

() Assistência à infância e adolescência

() Assistência Social

() Outros: _____

3. Quantidade de Pessoas em Alternativa no ano anterior:

4. Quantidade de Pessoas em Alternativa no ano atual:

5. Prestação de Serviço à Comunidade:

5.1 Número total de vagas na Instituição:

5.2 Tipo(s) de Pena ou Medida Alternativa que pode ser encaminhada:

5.4. Período de recesso da Instituição:

6. Declaração:

(Nome completo sem abreviatura), brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº _____ emitida pelo _____ - (UF), CPF/MF nº _____ com domicílio no(a) (logradouro), (nº e complemento), (bairro), (cidade) com telefone para contato nº _____, na qualidade de representante legal da _____ (requerente), declaro estar de pleno acordo com as regras legais, para credenciamento da junto à VEPMA, no tocante ao recebimento de pessoas em alternativa, reafirmando que o corpo técnico está comprometido e ciente de todos os seus encargos legais, especialmente aqueles descritos na Resolução CNJ nº 154/2012 e Provimento 03/2007-CJRM e suas atualizações.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Responsável pelo Corpo Técnico da Instituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 2001213-69.2021.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: CAIO MATOS TUMA, RG 5219200 SSP/PA, CPF 944.356.772-53, Nome da Mãe: ALCIONE MATOS TUMA, nascido em 15/07/1986, natural de BELÉM/PA, localizável no(a) RUA MONTE CARLOS, 131 - Cabanagem - BELÉM/PA .

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias , PARA COMPARECER das 08:00 às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0803171-73.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIVANE NOVAES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803171-73.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LUCIVANE NOVAES DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - OAB PA16993.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LUCIVANE NOVAES DE LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2025

Número do processo: 0803126-69.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO FARIAS GONCALVES Participação: REQUERIDO Nome: ZENEIDE TAVARES MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO QUEIROZ GOMES Participação: ADVOGADO Nome: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803126-69.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ZENEIDE TAVARES MARTINS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCELO FARIAS GONCALVES - OAB PA25054-A, LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - OAB PA022171, DIEGO QUEIROZ GOMES - OAB PA018555, KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - OAB PA28880.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ZENEIDE TAVARES MARTINS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2025

Número do processo: 0811884-71.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE ANANINDEUA unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC:0811884-71.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA.

*FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ATACADO DISTRIBUIDOR VITAL LTDA. (Sem Advogado)**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0004101-67.2001.8.14.0006, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para*

protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **11 de fevereiro de 2025**. Eu, Heloiza Maria Costa Vidigal - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Ananindeua o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **006unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone 32052185 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0803136-16.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803136-16.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - OAB SP115665-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2025

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0800629-08.2022.8.14.0097

Requerente: ANA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA (Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: CRISTIANE DA SILVA SANTOS

SENTENÇA – MANDADO – OFÍCIO

Trata-se de ação de interdição, com pedidos de curatela provisória e justiça gratuita, ajuizada por ANA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA em favor de CRISTIANE DA SILVA SANTOS, 26 (vinte e seis) anos de idade.

A Requerente é filha da interditanda, conforme comprovam os documentos pessoais anexos.

Segundo a exordial e a documentação médica, a Requerida é portadora de condição mental incapacitante, razão pela qual depende da Requerente para realizar os mais simples atos da vida cotidiana civil (Transtorno Afetivo Bipolar e Enxaqueca não especificada – CID 10 F31.2 e G43.9).

Persecutoriamente, o pedido de tutela antecipada foi indeferido (ID 56149591). Porém, após escuta da requerida em audiência, a curatela provisória de CRISTIANE foi deferida à ANA CRISTINA (ID 59026284).

No laudo médico encaminhado pelo CAPS, datado de 2020, a perita atestou que a deficiência da interditanda é permanente, mas possuía controle. Afirmou também que a condição não impediria IVANETE de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas restringiria tal capacidade nos momentos de crise (ID 19524618).

Diante da ausência de teor conclusivo no laudo médico apresentado, este juízo solicitou a realização de nova perícia, a qual deveria responder categoricamente: (I) o diagnóstico e a descrição dos sintomas; (II) se a paciente se encontra atualmente incapacitada para o exercício dos atos da vida civil; (III) se a incapacidade é total ou parcial; (IV) se parcial, para quais atos da vida civil haverá necessidade de curatela; (V) se a condição possui cura.

A nova perícia, datada de 15 de janeiro de 2024, resultou no laudo de ID 107042939, o qual atestou expressamente que CRISTIANE não possui condições de reger sua vida de maneira autônoma.

Não houve apresentação de impugnação. O assistente social da comarca se manifestou favoravelmente ao pedido de curatela (ID 73265163). Igualmente, o Ministério Público se posicionou pela decretação da interdição de CRISTIANE, assim como pela nomeação da Requerente como curadora (ID 122085456).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres.

Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico conclusivo e recente atestando que que CRISTIANE possui prejuízo em suas habilidades sociais, cognitivas e executivas, não possuindo condições de reger sua vida de maneira autônoma (ID 107042939).

Corroborando com a prova técnica, o assistente social da comarca e o Ministério Público se posicionaram pela decretação da interdição (ID 73265163 e 122085456).

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que a interditanda é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-la e representá-la.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde da interditanda compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto a nomeação do curador, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela. Inclusive, há laço de parentesco entre as partes (mãe e filha) e parecer favorável do técnico da comarca e do Ministério Público.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditando, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando a interdição de CRISTIANE DA SILVA SANTOS. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a Sra. ANA CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) **INTIME-SE** a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, **ENCAMINHE-SE** cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, sem prejuízo do cumprimento de idêntica diligência junto ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Intimem-se a Requerente e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

ANÚZIA DIAS DA COSTA

Juíza de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE CARLOS OTÁVIO PEREIRA DE MACEDO, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0821297-33.2023.8.14.0301), proposta por **ESPÓLIO DE CLAUDETE MARGARIDA BARBOSA DE MACEDO**, Representada por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS contra TEREZA NAZARÉ MACEDO ALVES, RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO E OUTROS, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Rua Tambés, 429, Bairro Condor, Belém-PA. É o presente Edital para citar, ESPÓLIO DE CARLOS OTÁVIO PEREIRA DE MACEDO, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 de fevereiro de 2025. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

0807559-50.2024.8.14.0201

REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: JOSE CARLOS TAVARES

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de fevereiro de 2025, às 9h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e o Dr. **JULIO CESAR**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presentes a requerente e sua testemunha. Presente a Defensora Pública, Dra. **LISIANNE SÁ ROCHA**.

Aberta a sala de audiência. passou a MM. Juíza à oitiva da requerida, Sra. **Francisca Rodrigues Da Silva**, conforme mídia anexa.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **Sabrina Rodrigues Da Silva**, A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou ser filha da requerida, conforme mídia anexa.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial.

SENTENÇA

PROCESSO N. 0807559.50.2024.8.14.0201

FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de RICARDO DOS SANTOS TAVARES.

Alegou que seu filho de criação, RICARDO DOS SANTOS TAVARES, foi interditado por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeado como curador o pai biológico JOSÉ CARLOS TAVARES, que faleceu.

Juntou documentos.

A substituição foi deferida provisoriamente, em decisão liminar.

Em audiência, a autora e uma testemunha foram ouvidas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável em audiência.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de RICARDO DOS SANTOS TAVARES.

O curador anterior já faleceu, o que foi comprovado nos autos por atestação de óbito.

Diante do falecimento do antigo curador, fica evidente que há necessidade de nomeação de novo curador.

A testemunha/informante presente confirmou que o curatelado é cuidado pela requerente.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (CPF 127.235.092-49) como curadora de RICARDO DOS SANTOS TAVARES (CPF 941.341.542-00), em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância

das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes, da qual a requerente já recebe uma cópia.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, Estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800665-29.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KENISTON DENIS SENA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES OAB: 005052/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES OAB: 31326/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800665-29.2025.8.14.0070**NOTIFICADO(A): KENISTON DENIS SENA RODRIGUES****ENDEREÇO: Travessa Benedito José, 477, Vila dos Cabanos, BARCARENA - PA - CEP: 68445-000****Advogado(s) do notificado: GEORGE HAMILTON MAUES (OAB/PA 31.326)****JOAO PEDRO MAUES (OAB/PA 5052)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **KENISTON DENIS SENA RODRIGUES**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 11 de fevereiro de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800663-59.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEONILDA MARIA SENA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES OAB: 005052/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES OAB: 31326/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800663-59.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): CLEONILDA MARIA SENA RODRIGUES

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO RODRIGUES, 38, CENTRO, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do reclamado: GEORGE HAMILTON MAUES (OAB/PA 31.326)

JOAO PEDRO MAUES (OAB/PA 5052)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CLEONILDA MARIA SENA RODRIGUES**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da

presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 11 de fevereiro de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800368-22.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R. E. C. DA SILVA - ME Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES OAB: 005052/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES OAB: 31326/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800368-22.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): R. E. C. DA SILVA - ME

ENDEREÇO: Avenida Pedro Rodrigues, 61, Centro, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) da notificada: GEORGE HAMILTON MAUES (OAB/PA 31.326)

JOAO PEDRO MAUES (OAB/PA 5052)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **R. E. C. DA SILVA - ME**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 11 de fevereiro de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800664-44.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO ELCIO COSTA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES OAB: 005052/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES OAB: 31326/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE HAMILTON MAUES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PEDRO MAUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800664-44.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO ELCIO COSTA DA SILVA

ENDEREÇO: Travessa Benedito José, 477, Vila dos Cabanos, BARCARENA - PA - CEP: 68445-000

Advogado(s) do notificado: GEORGE HAMILTON MAUES (OAB/PA 31.326)

JOAO PEDRO MAUES (OAB/A 5052)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO ELCIO COSTA DA SILVA**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 11 de fevereiro de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800667-96.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800667-96.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ENDEREÇO: Rua da Assembléia, 100, 26 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Advogado(s) da notificada: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB/RJ 118125-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 11 de fevereiro de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2000443-25.2022.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: MARCIO JUNIOR DIAS MOTA, RG 7479230 SSP/PA, CPF 023.756.702-48, Nome do Pai : MARCINEY DIAS DAS CHAGAS, Nome da Mãe: MARIA MARCIA NOGUEIRA MOTA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). MARCIO JUNIOR DIAS MOTA, RG 7479230 SSP/PA, CPF 023.756.702-48, Nome do Pai: MARCINEY DIAS DAS CHAGAS, Nome da Mãe: MARIA MARCIA NOGUEIRA MOTA, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da sua pena e autorizou o seu cumprimento em regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 11 de fevereiro de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 11 de fevereiro de 2025. PRISCILLA SONSIN NONA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0817959-88.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 27435/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817959-88.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL- OAB/MT/13.311 - PA/27435-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 11 de fevereiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2025 O Excelentíssimo Senhor LEONARDO RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Altamira, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara Criminal de Altamira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 05 a 11 de fevereiro de 2025, a partir das 08h, na Secretaria da 2ª Vara Criminal desta Comarca, localizada na Rodovia Transamazônica, S/N, Km 04, nesta Cidade, Fone: 91 99232- 8789, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do MM. Juiz, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2crimaltamira@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Altamira/PA, 22 de janeiro de 2025. LEONARDO RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Altamira, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara Criminal de Altamira

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0806470-95.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MANOELLA BATALHA DA SILVA registrado(a) civilmente como MANOELLA BATALHA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS COSTA PARENTE Participação: ADVOGADO Nome: MANOELLA BATALHA DA SILVA registrado(a) civilmente como MANOELLA BATALHA DA SILVA OAB: 14772/PA Participação: REQUERIDO Nome: CAROLAINÉ DOS SANTOS NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MANOELLA BATALHA DA SILVA registrado(a) civilmente como MANOELLA BATALHA DA SILVA OAB: 14772/PA Participação: REQUERIDO Nome: MINISTERIO PUBLICO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806470-95.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: MARCOS COSTA PARENTE, CAROLAINÉ DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANOELLA BATALHA DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCOS COSTA PARENTE, CAROLAINÉ DOS SANTOS NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806772-27.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: DIVINO MENDES DE SALES Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS OAB: 24442/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806772-27.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: DIVINO MENDES DE SALES

Advogado(s) do reclamado: MARCUS VINICIUS BRAGANCA ALMEIDA SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIVINO MENDES DE SALES, para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806565-28.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WEVERTON CARDOSO Participação: REQUERIDO Nome: J. R. F. DE PINHO E CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: WEVERTON CARDOSO OAB: 13721/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806565-28.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: J. R. F. DE PINHO E CIA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: WEVERTON CARDOSO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: J. R. F. DE PINHO E CIA LTDA - ME, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806471-80.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA registrado(a) civilmente como ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: Cinara Elen Mauad Almeida Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA registrado(a) civilmente como ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA OAB: 010450/PA Participação: REQUERENTE Nome: GLAUTON FEITOSA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA DE

SOUSA LEAL OAB: 20005/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREIA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806471-80.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: CINARA ELEN MAUAD ALMEIDA

REQUERENTE: GLAUTON FEITOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA, ANDREIA DE SOUSA LEAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CINARA ELEN MAUAD ALMEIDA

REQUERENTE: GLAUTON FEITOSA DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806686-56.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KAIO RADAMES TITO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: JUNIOR STEIN CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: KAIO RADAMES TITO BARBOSA OAB: 5161/TO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806686-56.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: JUNIOR STEIN CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: KAIO RADAMES TITO BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JUNIOR STEIN CARVALHO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0806769-72.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES Participação: REQUERIDO Nome: HIDRO FERPAULO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES OAB: 134011/SP Participação: REQUERIDO Nome: PAULO JESUS GONCALES BENEDUZZI Participação: ADVOGADO Nome: PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES OAB: 134011/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0806769-72.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: HIDRO FERPAULO LTDA, PAULO JESUS GONCALES BENEDUZZI

Advogado(s) do reclamado: PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HIDRO FERPAULO LTDA, PAULO JESUS GONCALES BENEDUZZI, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 11 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE AVEIRO DA COMARCA DE ITAITUBA****Edital de Correição Anual Ordinária 001/2025**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR.WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO QUE RESPONDE PELO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ITAITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e que, anualmente, o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Ofício Circular nº 190/2024-CGJ de 19 de dezembro de 2024;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **12 a 13 de fevereiro de 2025**, a partir das 09h, na Secretaria da Vara deste Juízo, estabelecido na Comarca de Itaituba, localizada no Fórum Dr. Walter Bezerra Falcão, Travessa Paes de Carvalho, nº 50, Centro, Itaituba - PA - CEP: 68180-060, Tel. (93) 3518-9309, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) Wallace Carneiro de Sousa, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail jeitaituba@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Itaituba/PA, 11 de janeiro de 2025.
WALLACE CARNEIRO DE SOUSA. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO JUIZADO ESPECIAL.

COMARCA DE RURÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RURÓPOLIS**

Número do processo: 0801241-47.2024.8.14.0073 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO BISPO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE RURÓPOLIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO UNAJ - RUROPOLIS, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0801241-47.2024.8.14.0073, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra o requerido: **JOÃO BISPO DE SOUSA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 073unaj@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App **(91) 98328-3475**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos 10 de fevereiro de 2025, Eu, SUZANA APARECIDA BURMANN, Chefe da Unidade de Arrecadação UNAJ - Rurópolis, digitei e conferi.

Suzana Aparecida Burmann

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ – Rurópolis/PA

Matrícula 110345-TJ/PA

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801623-61.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERALDO SORGE SEBASTIAO PIMENTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801623-61.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA

Boleto nº 2024522693 - Valor: 785,02

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar o Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA, inscrito no CPF/MF nº 278.916.152-68 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/02/2025). Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801041-90.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA CAVALCANTE DE MENEZES Participação: REQUERIDO Nome: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801041-90.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: FERNANDA CAVALCANTE DE MENEZES- OAB/CE 44813

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 11 de fevereiro de 2025

Número do processo: 0801040-08.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO SANTOS DE MOURA VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801040-08.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO SANTOS DE MOURA VASCONCELOS -OAB/GO 35935

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 11 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801038-38.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801038-38.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIA FABIANA MONTEIRO COSTA - OAB/PA 10776

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 11 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801043-60.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801043-60.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/PR 45445

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 11 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

E D I T A L 001/2025 – GB01CRIM-RP CORREIÇÃO – REF. 2024

O Dr. JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, CORREIÇÃO ORDINÁRIA, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente, na 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, oportunidade em que serão recebidas, nesse Juízo, reclamações sobre o serviço judicial; serão, ainda, conferidos se todos os processos, em trâmite, encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros de carga e verificado sobre a existência de petição e AR aguardando juntada; será, também, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça para cumprimento, com prazo extrapolado; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº. 004/2008-CJCI e Instrução nº. 004/2008, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 1ª Vara Penal de Rondon do Pará. Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum de Rondon do Pará, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, à Direção do Fórum de Rondon do Pará, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA.

Eu, Gustavo Nepomuceno Pires, assessor da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, digitei e conferi. Rondon do Pará, 07 de fevereiro de 2025.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e termo de Abel Figueiredo-PA

PORTARIA 04/2025 – 1ªVARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ /CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Dr. JOÃO VALÉRIO MOURA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2025 – 1ªVARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ.

Considerando o artigo 5º do Provimento nº 004/2001-CJCI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Analista Judiciária Sabrina Dourado da Silva, Diretora de Secretaria, Matrícula nº. 161128, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025. Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 07 de fevereiro de 2025.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Rondon do Pará e Termo de Abel Figueiredo

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801675-10.2024.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: RIVIA JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: 7911/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801675-10.2024.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: RIVIA JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 20.830.216/0001-91, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **11 de fevereiro de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800695-79.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDO SANTOS DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: RILKY MONTEIRO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800695-79.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): VALDO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: RILKY MONTEIRO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDO SANTOS DE OLIVEIRA, na pessoa do seu **advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0800672-36.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE EDUARDO GUEDES FERREIRA registrado(a) civilmente como HENRIQUE EDUARDO GUEDES FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: ONDINA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800672-36.2025.8.14.0065
NOTIFICADO(A): ONDINA NUNES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE EDUARDO GUEDES FERREIRA REGISTRADO(A)
CIVILMENTE COMO HENRIQUE EDUARDO GUEDES FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ONDINA NUNES DA SILVA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

Número do processo: 0800668-96.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CAMILLY GONCALVES CUNHA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800668-96.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): CAMILLY GONCALVES CUNHA DE MEDEIROS

Endereço: Avenida Xingu, 150, HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CAMILLY GONCALVES CUNHA DE MEDEIROS, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0800669-81.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO RODRIGUES TEIXEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDIENE LISBOA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CATIA PATRICIA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800669-81.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): SEBASTIAO RODRIGUES TEIXEIRA

Advogado(s) do reclamado: CLEIDIENE LISBOA DA SILVA, CATIA PATRICIA FERREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SEBASTIAO RODRIGUES TEIXEIRA, na pessoa do seu **advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para

Número do processo: 0800670-66.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MAGNO MORAIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800670-66.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): MAGNO MORAIS SILVA

Endereço: Rua Cruz e Souza, 633, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-061

Advogado(s) do reclamado: IVAN CARLOS GOMES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MAGNO MORAIS SILVA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0800671-51.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE Participação: REQUERIDO Nome: NATALINA ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800671-51.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): NATALINA ELIAS DA SILVA

Endereço: Rua Maranhão, 1016, ESQUINA COM A RUA ITACAIÚNAS, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-253

Advogado(s) do reclamado: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NATALINA ELIAS DA SILVA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 11 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0800330-03.2024.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUTON VELOSO COSTA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800330-03.2024.8.14.0116**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **CLEUTON VELOSO COSTA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98400-6533**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Para, aos **11/02/2025**, Eu, **NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Ourilândia do Norte/PA, digitei e conferi.

NILCELIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA

Matrícula nº 155055

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2025**

A Excelentíssima Doutora, LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES Juíza de Direito, Titular da Vara Única de Novo Repartimento/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizara Correição Ordinaria em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da Vara Única desta Comarca, localizada na Av. Cupuaçu, s/n, bairro Parque Morumbi, nesta Cidade, CEP: 68473-000, Fone: (94) 8402-0994, sera a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinaria relativa ao ano de 2024, sob a supervisão da MM. Juíza Titular, Dra. LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca e Ministério Público. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Para, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Repartimento/PA, 11 de fevereiro de 2025

LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES

Juíza de Direito Titular –

Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL Nº 01/2025

A Excelentíssima Doutora LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito, Titular da Vara Única de Novo Repartimento/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizara Correição Ordinaria em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025 a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da Vara Única desta Comarca, localizada na Av. Cupuaçu, s/n, bairro Parque Morumbi, nesta Cidade, CEP: 68473-000, Fone: (94) 8402-0994, sera realizada à Correição Ordinaria Extrajudicial relativa ao ano de 2025, sob a supervisão do MM. Juíza Titular Dra.LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca e Ministério Público. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Para, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Repartimento/PA, 11 de fevereiro de 2025

LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES

Juíza de Direito Titular –

Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

COMARCA DE MOCAJUBA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA**

EDITAL nº 02/2025

Dispõe sobre Processo Seletivo para Estágio de Estudantes do Curso de Nível Superior na Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA.

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aprovados nas vagas para Estagiário de Nível Superior no Processo de Recrutamento e Seleção deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório N° 01/2023-GP;

CONSIDERANDO a necessidade de reposição dos estagiários do Curso de Nível Superior na Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA;

O MM. Juiz de Direito BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, publiciza aos interessados e ao público em geral que no período do dia 11 de fevereiro de 2025, a partir de 10:00 até o dia 16 de fevereiro de 2025, às 17:00, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não obrigatório para acadêmicos do curso de NÍVEL SUPERIOR, conforme o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Mocajuba, Dr. Bernardo Henrique Campos Queiroga e do Diretor de Secretaria da Comarca de Mocajuba, Sr. Jadiel de Moraes Fayal, com encaminhamentos posteriores e executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover 01 (uma) vaga e cadastro de reserva para o quadro de estagiários de ensino superior, destinado à Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA, sob a orientação da Resolução nº 18, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, presencial, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Ter concluído, no mínimo, o 5º semestre ou período equivalente do ensino superior do curso de Nível Superior.

2.2. Não possuir dependência em matéria obrigatória que integre o currículo do respectivo curso.

2.3. Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo possuirá duas fases, conforme, a saber:

3.1.1 Inscrição

3.1.2 Prova subjetiva

3.2. A fase de inscrição será realizada com a inscrição no link: <https://forms.office.com/r/5Nhq5P1dA2>, pelos candidatos interessados, e no envio documentação de habilitação para o e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br, em conste o Currículo, Documentos Pessoais de Identificação e Declaração de Matrícula.

3.2.1 O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre os dias 11 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2025, ao e-mail da Vara Única da Comarca de Mocajuba: 1mocajuba@tjpa.jus.br.

a) o e-mail será encaminhado com a menção INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -

EDITAL nº 02/2025, para fins de conferência da documentação, sob pena de não se considerar habilitado para o certame.

3.2.2 A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.2.3 A lista com os candidatos habilitados e não habilitados será publicada no Diário de Justiça do dia 17 de fevereiro de 2025 e afixadas no mural.

3.3 A prova subjetiva, de caráter eliminatório, consistirá em elaborar um texto dissertativo, de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas, a respeito de temas relacionados ao Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, Execução Penal compatível com os conhecimentos acadêmicos.

3.3.1. A aplicação da prova será realizada das 9 horas às 12 horas do dia 19/02/2025 no prédio do Fórum da Comarca de Mocajuba, localizado na Travessa Sete de Setembro, S/Nº, Centro, em Mocajuba (PA), não sendo permitido o ingresso posterior a este horário.

3.3.2. O conteúdo da prova subjetiva será baseado nos seguintes textos: "Litigância predatória e o acesso à justiça," de Pedro Werner e Thiago Drumond de Paula Lins, publicado no portal Jota.info e disponível em < <https://www.jota.info/artigos/litigancia-predatoria-e-o-acesso-a-justica> >, e "Litigância predatória: o paradoxo do acesso à justiça," de Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, publicado no portal Jota.info e disponível em < <https://www.jota.info/artigos/litigancia-predatoria-o-paradoxo-do-acesso-a-justica> >.

3.3.3 Os candidatos deverão portar documento de identificação com foto e munidos de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

3.3.4 Não se permitirá consulta ou uso de qualquer material didático, legislação ou dispositivo eletrônico, durante o horário da prova, sob pena de exclusão do candidato do certame.

3.3.4 O resultado definitivo será publicado dia 21/02/2024.

3.4. O resultado da prova subjetiva será publicado no dia 21/02/2024, por todos os meios disponíveis, e marcará o final da seleção, com a publicação dos candidatos aprovados.

3.5. Eventuais empates serão resolvidos na seguinte ordem de preferência:

- a) Período mais avançado;
- b) Maior Nota na Prova Subjetiva;
- c) Idade.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba, por meio do e-mail 1mocajuba@tjpa.jus.br ou por meio do telefone: (91) 982512700.

4.2 Os aprovados neste processo seletivo poderão ser aproveitados tanto na secretaria quanto no gabinete desta Comarca.

4.3 Os dados pessoais serão tratados conforme a Lei n. 13.709, que regulamenta a matéria.

4.4 O ingresso decorrente deste certame somente se considerará finalizado com a ulatimação dos atos pelo CIEE, a quem compete as demais fases pós-edital.

4.5. Eventuais alterações neste Edital serão publicadas e informadas aos interessados.

4.6 Este Edital tem validade a partir de sua publicação.

Mocajuba-PA, 07 de fevereiro de 2025

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

JADIEL DE MORAES FAYAL

Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE JACAREACANGA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA**

Número do processo: 0800164-51.2022.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARLISON MIRANDA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO OAB: 30822/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANGA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800164-51.2022.814.0112

NOTIFICADO(A): MARLISON MIRANDA DO NASCIMENTO

Adv.: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO OAB/PA Nº 30822-A

FINALIDADE: NOTIFICAR MARLISON MIRANDA DO NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 11 de fevereiro de 2025.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

COMARCA DE BRASIL NOVO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO****SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE BRASIL NOVO/PA**

Portaria nº. 02/2025-GABBN

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por nomeação legal e nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, art. 118, inciso III da Constituição Federal de 1988, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, do Provimento nº 004/2001-CGJ/PA, e da Instrução n. 004/2008-CJCI, que determinam a realização de Correição Ordinária e Ordinária Extrajudicial anual nas Comarcas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública; da Ordem dos Advogados do Brasil; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal etc;

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a designação de data para a realização da Correição Ordinária, bem como a responsabilidade da sua condução (arts. 171, da Lei Estadual nº 5.008/81, e art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido anteriormente, na Portaria nº. 01/2025-GABBN e levando em conta os fatores que impactaram o andamento das atividades, venho por meio deste documento solicitar a extensão do prazo até o dia 14 de fevereiro de 2025. Essa prorrogação se faz necessária para garantir a conclusão adequada das atividades, permitindo que todos os envolvidos tenham tempo suficiente para atender às demandas e assegurar a qualidade dos resultados esperados.

RESOLVE: art.1º. Designar o início da Correição anual referente ao ano de 2025, a partir 03 a 14 de fevereiro de 2025, segunda-feira, às 09h00min, no Edifício do Fórum local, em ato público, dando início, que abrangerá todos os serviços judiciais, podendo ser prorrogada se necessário, respeitando o prazo máximo para apresentação do relatório final até o dia 15/02/2025.

Art. 2º. Designar a Sr. Hiago Vicente Tenório Ribeiro, Diretor de Secretaria desta Comarca, para exercer a função de Secretário da Correição, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

Art.3º. Mantenho as demais disposições da Portaria nº. 01/2025-GABBN.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Brasil Novo/PA, 10 de fevereiro de 2025.

MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO

Juiz de Direito

Substituto da Comarca de Brasil Novo/PA.

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – GAB/JUIZA

A Exma. Sra. Dra. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juízo deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desenvolvidas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 190/2024 – CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2024;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 06/FEV/2025 a 13/FEV/2025, na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, localizada Av. Carajás, s/n, Bairro Vale dos Sonhos, Canaã dos Carajás-PA, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2024, sob a supervisão da MM. Juíza de Direito, Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail varacrimcarajas@tjpa.jus.br. ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de fevereiro de 2025

LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

PORTARIA Nº 001/2025 – GAB/JUIZ

A Exma. Sra. Dra. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, etc.

CONSIDERANDO a implementação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2024 nesta Unidade Judicial, conforme Edital de Correição Ordinária datada de 08/02/2025;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 03/2023 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 190/2024 -, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2024;

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Elson Souza Gouveia, Analista Judiciário, matrícula nº 213.268, para exercer o encargo de Secretário da Comissão da Correição Ordinária Anual 2024, que será realizada no período de 10/FEV/2025 a 13/FEV/2025, na Secretaria da Vara Criminal desta Comarca, localizada na Av. Carajás, s/n, Vale dos Sonhos – Canaã dos Carajás-PA;

Art. 2º - O Secretário deverá auxiliar o magistrado durante o período de Correição Ordinária Anual nesta Unidade Judicial, praticando todos os atos ao seu encargo e observando os termos do Provimento nº 004/2001-CGJ e do Ofício Circular nº 190/2024-CGJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás/PA, 10 de fevereiro de 2025

LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0800042-39.2023.8.14.0068

RÉU: MANOEL ALVES DA COSTA

Advogado constituído: RAQUEL COUTO TERRA OAB/PA 18.123 – procuração ID 86791456 - Pág. 1

Advogado nomeado para ato: EULER DELMIRO ALENCAR OAB/PA 35.474

Capitulação Provisória: art. 303, §1, c/c art. 306 do CTB.

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

MANOEL ALVES DA COSTA, natural de Bragança-PA, filho de Joao dos Santos Costa e Raimunda Alves da Costa, nascido em 23/06/1962, inscrito sob o CPF nº 004.875.632-63, residente na Ponta do Urumajó, ramal da prainha, Augusto Correa-PA.

Pela prática do crime previsto de lesão culposa da direção de veículo automotor em estado de embriaguez – não possuindo carteira de habilitação – vitimando João Paulo Alves de Sousa – no dia 29/01/2023 – na zona rural desse Município.

Devidamente citado o réu apresentou resposta à acusação, por meio de sua advogada.

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia 11.02.2025 – com intimação pessoal do réu e de sua advogada por meio do sistema.

Não comparecendo o réu – mesmo devidamente intimado, foi aplicado o art. 367 do CPP.

Advogada constituída não compareceu ao ato – foi nomeado defensor dativo – nos termos do art. 265, §2º do CPP.

Sem requerimentos, o MP apresentou alegações finais, requerendo a condenação nos termos da denúncia, a Defesa nomeada para ato, pugnou pela absolvição por ausência de provas.

O Acusado não apresenta antecedentes criminais.

DECIDO

Pelas provas colecionadas na audiência de instrução e julgamento, ficou patente pelas oitiva da testemunha – policial militar que atendeu o caso – que o acusado conduzia veículo automotor em estado de embriaguez- com andar desequilibrado – odor etílico – fala lenta, não possuindo carteira de habilitação, causando as lesões corporais da vítima conforme laudo juntado nos autos - 87478073 - Pág. 1.

A vítima foi atingida por traz – não possibilitando defesa a colisão – com dano na bicicleta que conduzia –

conforme prova nos autos.

Destaco, a realização do teste de alcoolemia é prescindível quando, por outro meio idôneo de prova, seja possível verificar a situação de embriaguez do réu, conforme inteligência do art. 277 do CTB:

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

Analisando todo o acervo probatório, entendo estar provada a autoria e materialidade delitiva, por todos os elementos indicados nessa fundamentação a fim de condenar o acusado pelo crime art. 303, §1º (não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação) c/c art. 306 do CTB.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Parcialmente a Denúncia apresentada, contra o acusado com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas do 303, §1º (não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação) c/c art. 306 do CTB

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valoro normal, O réu não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais, normais, não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 303, §1º do CTB., do CPB: **detenção 6 anos.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorrem causas de aumento de 1/3 – detenção 8 meses

Com relação ao Crime do Art. 306 do CTB

Sem circunstâncias judiciais negativas – mínimo legal: detenção 6 meses.

Não concorrem circunstâncias atenuantes

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Não concorrem causas de aumento

Torno a pena definitiva em razão do cumulo – em detenção 1 ano e 2 meses

Concedo o direito de recorrer em liberdade.

A pena privativa de liberdade, cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.

Determino a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, nos termos do art. 312-A do CTN –

Com relação ao dano material causada a vítima – pois danificou a bicicleta – condeno ao pagamento do Valor de R\$ 800,00.

A fiança recolhida, determino perdimento.

A motocicleta apreendida – determino a restituição do veículo ao proprietário.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 – CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Considerando a nomeação do defensor para o ato – no qual realizou toda a instrução processual com apresentação de alegações finais em audiência – arbitro o valor de R\$ 3.000,00 – condenando o Estado do Pará – para arcar com os honorários – ao Dr. **EULER DELMIRO ALENCAR OAB/PA 35.474**

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se a Autoridade Policial – para que restitua a motocicleta ao proprietário.

Intime-se a Defesa. O acusado será intimado via defesa, pois responde o processo em liberdade, conforme disciplina o art. 302, II do CPP –“ A jurisprudência desta eg. Corte Superior se firmou no sentido de que, “consoante o disposto no art. 392, II, do Código de Processo Penal, tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído acerca da sentença condenatória, não havendo qualquer exigência de intimação pessoal do réu que respondeu solto ao processo” (AgRg no REsp n. 1.710.551/SP, Quinta Turma, de minha relatoria, julgado em 18/9/2018).

Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia definitiva.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Proc. nº 0800245-06.2020.8.14.0068

Ação de Indenização por Danos Morais

Autor: Maria Hilda Ferreira

Advogado: Douglas Tarcísio Reis da Silva, OABPA 16759

Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, OABPA 34496–A; Roberto Dorea Pessoa, OABBA 12407

SENTENÇA

Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA proposta por MARIA HILDA FERREIRA, em face do BANCO MERCANTIL S.A. e BANCO BRADESCO S/A, ambos devidamente qualificados na inicial.

A requerente aduz, em suma, que foi surpreendida com descontos em seu benefício de parcelas de R\$ 70,37 (setenta reais e trinta e sete centavos); R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) referente a empréstimos consignados realizados junto às instituições réis no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.850,18 (um mil oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos) junto ao banco Mercantil S.A. migrados ao banco BRADESCO S.A (id . 32777278) e, R\$ 1.567,00 ainda junto ao Banco a S.A., respectivamente.

Em decisão (id 88956423), deferiu o benefício da justiça gratuita, entendeu devida a tutela liminar.

Citados os requeridos apresentaram contestação (id 92943760 e 93371059).

Aberto prazo para manifestar-se quanto a produção de provas as parte requereram o julgamento antecipado da lide.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

De acordo com o art. 355, I, CPC, o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença quando não houver necessidade de produção de outras provas.

É o caso dos autos. A matéria envolvida pela lide diz respeito unicamente à questão aos documentos que embasam a presente ação, não havendo mais provas a se produzir ou discussão sobre fatos que já não estejam comprovados documentalmente.

Os réus intimados apresentaram contestação.

O primeiro requerido, banco Mercantil, alega em sua defesa que o contrato foi efetuado totalmente dentro dos requisitos legais, portanto seriam devidos os descontos.

Já o Banco Bradesco alega ilegitimidade passiva, pois este seria apenas o banco em que a autora recebe

seu benefício, não tendo com ela contrato que enseje descontos.

Muito embora tenha fundamentado a sua defesa negando vínculo de empréstimo com a autora, há nos autos comprovação de que dois contratos (R\$ 3.000,00 e R\$ 1.850,18) foram “migrados” àquela instituição bancária, conforme extrato do INSS de id 32777278 - Pág. 1, respondendo por estes já que é sucessor no referido crédito.

O ponto controverso da questão reside em se verificar se houve a contratação válida dos empréstimos e se houve crédito na conta da autora.

De todo o conteúdo probatório depreende-se que existem as contratações, o que se comprova com a existência dos descontos, no entanto, da documentação acostada, os réus não comprovaram a regularidade da contratação. Atente-se que a autora questiona a lisura e autenticidade da contratação e o réu que apresentou contrato em que a assinatura é visivelmente discrepante (id . 93187031 - Pág. 3/13).

Ressalte-se que a autora não poderia fazer prova negativa, isto é, demonstrar que não contratou. Assim, competiria ao reclamado demonstrar eficazmente a solicitação dos serviços ou qualquer outro negócio que pudesse motivar os descontos realizados nos proventos da reclamante.

Contudo, percebe-se do conjunto probatório que o sistema de concessão de empréstimos adotado pelo reclamado é desprovido de qualquer segurança, pois carece de controles no que concerne à identificação da proponente.

Isso porque, o reclamado não comprovou que exigiu do proponente do empréstimo em nome da reclamante a assinatura conforme documentação oficial para concretização do contrato.

Na hipótese vertente, a responsabilização do réu decorreu da negligência dos prepostos da instituição financeira que, no sistema de empréstimos adotado, privilegiaram o volume de contratos em detrimento da segurança das informações. Dessa forma, não pode o banco reclamado eximir-se de sua responsabilidade, uma vez que infringiu um dever permanente de vigilância e cautela em sua atividade, e atuando dessa forma, recai sobre ele o dever de ressarcir a reclamante.

Assim, a pretensão da parte autora para que lhe seja declarado inexigível a dívida derivada dos empréstimos consignados apontados na inicial merece acolhida, bem como a devolução dos valores descontados de suas contas referentes ao crédito consignado.

A pretensão de devolução em dobro merece respaldo, conforme determina o art. 42, § único do CDC, considerando o entendimento consolidado de que a restituição dobrada tem caráter punitivo e, conseqüentemente, só pode ser imposta se houver a presença de dolo ou culpa grave. Tratando-se de matéria controvertida, não há como se acoimar de dolosa a conduta do banco reclamado.

Outrossim, reconhecida a inexigibilidade da dívida cobrada pelos reclamados, a condenação deles ao pagamento de indenização por danos morais é medida que se impõe.

Não há que se falar em mero infortúnio. Os fatos ocorridos com a reclamante eram plenamente previsíveis para uma instituição com a estrutura de que o requerido é dotado. Tirando proveito econômico desse sistema de serviços bancários, o requerido é também responsável pelos danos que a falta de cautela na identificação dos proponentes venha causar a terceiros.

Assim, é forçoso considerar que o constrangimento restou aprofundado pelo fato de que em virtude da suposta fraude, os descontos nos recebimentos da parte autora foi injustificadamente reduzido, ensejando grave situação econômica, além de ter sido privado do uso da quantia disponível para sua subsistência.

A gravidade dos fatos, contudo, não justifica indenização no patamar desejado pela reclamante, que se afigura excessivo.

Nesse contexto, conclui-se que a fixação de indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o requerido BANCO BRADESCO S.A. e de R\$3.000,00 (três mil reais) ao BANCO MERCANTIL constitui em retribuição compatível com a dor moral sentida pela reclamante e, ao mesmo tempo, ônus suficientemente relevante para estimular o reclamado a agir doravante com mais cautela e critério na solução dos incidentes ocorridos no curso das relações com seus clientes.

Por outro lado, considerando que a demonstração nos autos de que se utilizou de R\$3.000,00 (três mil reais); R\$ 1.567,00, que totalizam R\$ 4.567,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais) disponibilizados pelo banco MERCANTIL, sucedido pelo banco BRADESCO nos respectivos contratos, devem ser abatidos (id 32779479 e 93187022).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para:

a) declarar a nulidade do contrato de cartão de crédito consignado firmado entre o autor MARIA HILDA BORGES FERREIRA e o reclamado BANCO MERCANTIL S.A de nº 003205974 no valor de R\$ 1.567,00; e os contratos de empréstimos em que o banco BRADESCO sucedeu no crédito de nº016664615 e 016063384, nos valores de R\$3.000,00 e R\$ 1.850,18;

b) confirmar a liminar concedida que determinou a imediata suspensão dos descontos referentes aos contratos de nº 003205974 com o BANCO MERCANTIL; nº016664615 e 016063384 com o BANCO BRADESCO mencionados no item anterior.

c) determinar que cada um dos requeridos devolva, na forma do art. 42, § único do CDC, em dobro os valores descontados até a efetiva suspensão, deduzindo-se em relação ao BANCO BRADESCO (sucessor do crédito), o valor disponibilizado de: R\$ 4.567,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais);

d) condenar cada requerido a pagar à autora a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescida de correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar desta sentença, e juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês desde a citação.

Condeno as partes requeridas em honorários sucumbenciais no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

P. R. I.

Cumpra-se.

Augusto Correa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Proc. nº **0800360-90.2021.8.14.0068**

Autor: **MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA**

Procurador Município: MARCELO CUNHA VASCONCELOS - OAB/PA Nº 30.395

Requeridos: Iraldo Farias Barreto, Rosenilde de Cássia Cunha de Assis, Jessé Silva do Espírito Santo, Glauce Pereira Silva, Victor Hugo Lima da Paixão

DECISÃO

Cuida-se de Ação de Improbidade Administrativa intentada contra os requeridos, visando a condenação por atos de improbidade administrativa, diante da falta de recolhimento previdenciário dezembro 2020 – no valor de R\$ 13.224.903,09 (treze milhões duzentos e vinte e quatro novecentos e três reais e nove centavos):

Restos a Pagar INSS 2020 – **Secretaria de Administração e Finanças** R\$ 1.598.194,20

Restos A Pagar INSS 2020 – **Secretaria de Saúde** R\$ 1.674.555,66

Restos A Pagar INSS 2020 – **Secretaria de Assistência Social** R\$ 363.365,43

Restos A Pagar INSS 2020 – **Secretaria de Educação** R\$ 9.588.787,80

TOTAL R\$ 13.224.903,09

Recebida a inicial e determinada a citação dos requeridos, decorreu o prazo in abis – relevando a inércia na apresentação da contestação e constituição de advogados.

Não incidência dos efeitos da revelia – em razão da gravidade das sanções previstas– conforme prevê o art. 17, § 19, I da Lei 8.429/92.

DECIDO

Em atenção ao art. 17, §10C da Lei 8.429/1992, verifico que as condutas dos requeridos, em tese, se amoldam ao previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

O dispositivo prevê que: "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei."

Condutas possivelmente praticadas:

Não recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS) de servidores municipais, **mesmo tendo havido o repasse regular dos recursos públicos** ao município – documentos juntados nos autos que demonstram o empenho dos valores e o repasse dos fundos respectivos.

Criação de passivo contábil a descoberto ao deixar dívidas previdenciárias sem cobertura financeira, gerando um débito de **R\$ 13.224.903,09**.

Comprometimento das contas públicas sem justificativa, rompendo o equilíbrio orçamentário e infringindo os princípios da responsabilidade fiscal.

Houve **prejuízo ao erário**, o município ficou com passivos não quitados e sujeito a sanções administrativas, como retenção de repasses federais e aumento da dívida pública.

A retenção das contribuições previdenciárias e a não quitação das obrigações indicam **má gestão dos**

recursos públicos.

Dessa forma, nos termos do art. 17, § 10-E - **intimem-se as partes**, para que no **prazo de 15 dias**, especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão e/ou julgamento antecipado da lide.

Caso os requeridos não se manifestem nos autos no prazo legal – ou não constituam advogados em igual prazo, nomeio como defensores dativos aos réus – condenando-os – ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 12.409,23 – conforme tabela de honorários da OAB/PA.

Nomeio Dra ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646 – **para o réu: GLAUCE PEREIRA SILVA**

Nomeio Dr EULER DELMIRO ALENCAR OAB/PA 35.474 – para o réu: **VICTOR HUGO LIMA DA PAIXÃO**

Nomeio o Dr. Francisco Jayson de Sousa Aguiar, OAB/PA nº 33.472, OAB/PA nº 33.472 – **para o réu IRAILDO FARIAS BARRETO.**

Nomeia a Dra NAYANNE PRISCILA CRUZ COSTA CRUZ COSTA, **OAB/PA nº 37.086 para o réu JESSÉ SILVA DO ESPÍRITO SANTO.**

Nomeio o Dr Joaquim José da Silva Oliveira, OAB/PA nº 35.590. **para o réu ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS**

Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

P.R.I

Datado eletronicamente.

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular Comarca de Augusto Corrêa/PA

REQUERIDO: IRAILDO FARIAS BARRETO, ex-prefeito municipal de Augusto Corrêa, CPF nº 328.457.622-20, residente e domiciliado à Rua Firmino Costa, nº 270, bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA.

REQUERIDA: ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, ex-Secretária de Educação do Município de Augusto Corrêa/PA, CPF nº 400.831.952-20, residente e domiciliada à Rua Firmino Costa, nº 2703, bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA.

REQUERIDO: JESSÉ SILVA DO ESPÍRITO SANTO, ex-Secretário de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA, CPF nº 934.797.002-68, residente e domiciliado à Rua Bento Costa, nº 695, bairro Espírito Santo, município de Augusto Corrêa/PA.

REQUERIDO: VICTOR HUGO LIMA DA PAIXÃO, ex-Secretário de Administração e Finanças do Município de Augusto Corrêa/PA, CPF nº 027.120.392-70, residente e domiciliada à Rua Joaquim Francisco Gomes, s/n, bairro Cidade Nova, município de Augusto Corrêa/PA.

REQUERIDA: GLAUCE PEREIRA SILVA, ex-Secretária de Assistência Social do Município de Augusto

Corrêa/PA, CPF nº 583.971.592-15, residente e domiciliada à Rua Domingos Cardoso, nº 770, bairro Pratiaçu, município de Augusto Corrêa/PA.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0800701-16.2019.8.14.0124

CURADORA: ANTONIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA LIMA

INTERDITO: VALDECI FERREIRA LIMA

O Exmo. Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800701-16.2019.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de **VALDECI FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o número 2738242 PC/PA e CPF nº 059.431.242-68, nascido no dia 28/07/1948, filho de Maria Ferreira Lima, nos seguintes termos e limites: “**ISTO POSTO**, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do interditando VALDECI FERREIRA LIMA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadora, **ANTONIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o número 2015640 PC/PA e CPF nº 365.295.242-15., conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha, Diretora de Secretaria, mat. 88030, o digitei e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800988-56.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIO EVANGELISTA LEITE Participação: ADVOGADO Nome: JORDANO HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES OAB: 28759/GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800988-56.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): CLAUDIO EVANGELISTA LEITE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORDANO HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **CLAUDIO EVANGELISTA LEITE**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0802002-12.2022.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 10 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0800588-42.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATEVALDO PEREIRA CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: DALVINA DA SILVA E SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA OAB: 010933/PA Participação: REQUERIDO Nome: WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800588-42.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): DALVINA DA SILVA E SILVA

ENDEREÇO: ANTONIO MARQUES RIBEIRO, 495, CENTRO, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) R DALVINA DA SILVA E SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800618-77.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JALES MUNIZ DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800618-77.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JALES MUNIZ DE ALMEIDA

ENDEREÇO: XINGU, 3600, DISTRITO TABOCA, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JALES MUNIZ DE ALMEIDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800637-83.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VERA LUCIA OSTROWSKI DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO OAB: 10905/RO Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA OAB: 10829/RO

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800637-83.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VERA LUCIA OSTROWSKI DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua Uruguaiana, 286, Encano do Norte, INDAIAL - SC - CEP: 89085-124

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VERA LUCIA OSTROWSKI DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800971-20.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGO DA SILVA GOES

Participação: ADVOGADO Nome: LUCYANA SILVA DIAS FRANCO SEVERINO OAB: 14793-B/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800971-20.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RODRIGO DA SILVA GOES

ENDEREÇO: rua 17QD, 299, lote 10, cidade jardim, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RODRIGO DA SILVA GOES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801008-47.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS CORREIA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA OAB: 28348/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA OAB: 17727/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para**Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801008-47.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): : DOMINGOS CORREIA DA SILVA

ENDEREÇO:: Avenida Minas Gerais, 1220, Primavera, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DOMINGOS CORREIA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0800854-29.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUSTAVO HONORIO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800854-29.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): GUSTAVO HONORIO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: AV. AURELIANA CHAVES, 592, ALECRIM, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GUSTAVO HONORIO DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0801037-97.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE HENRIQUE SOUSA EZEQUIEL Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801037-97.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): JOSE HENRIQUE SOUSA EZEQUIEL

ENDEREÇO:PAU BRASIL, 13, JARDIM DO PINHAL, PINHALZINHO - SP - CEP: 12995-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE HENRIQUE SOUSA EZEQUIEL

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0802021-81.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 73317578149 Participação: ADVOGADO Nome: THATIANE GOMES MONTEL OAB: 29236/PA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802021-81.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 73317578149

ENDEREÇO: Av. Raimundo Soares de Oliveira, 14, Casa, Setor Vitória, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 73317578149 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

Número do processo: 0802199-30.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELI SOARES DE CARVALHO - ME Participação: ADVOGADO Nome: KAIO RADAMES TITO BARBOSA OAB: 5161/TO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802199-30.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ELI SOARES DE CARVALHO - ME

ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS, 2090, SÃO FRANCISCO, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELI SOARES DE CARVALHO - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL O Dr. FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA - Juiz de Direito, Titular da Comarca de Senador José Porfírio/PA, no uso de suas atribuições legais etc. Em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constante dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2025. Alexon Mendes Farias - Servidor Público Municipal, Ana Cristina Tomé de França - Funcionária Pública, Antônio Cândido de Souza – Empresário, Antonio da Trindade Batista - Funcionário Pública, Antonio da Trindade Batista – Pastor Evangélico, Antônio Neudes Dantas Paiva – Professor, Belmiro Aparecido Pereira – Empresário, Benedita do Socorro Dias – Professora, Carla Milena Calado Lemos - Func. Publica, Carlos André A. de Oliveira – Empresário, Cleyse Maria Alves da Silva – Professora, Conceição de M. R. de Freitas - Funcionária Pública; Daiane Tavares de Souza – Func. Público, Dailce Moura de Sousa - Funcionária Pública, Daniel Carvalho de Lima - Funcionário Público, Darlan da Silva Linhares - Funcionário Público, Darlan da Silva Linhares – Professor, Diego da Silva Gil - Func. Publico, Edson Trindade Batista - Funcionário Público, Emilia Lessa Ferreira da Silva – Professora, Fabiana Mendes de O. Farias, Genilson Alves dos Santos – Professor, Gerson Ferreira dos Santos – Professor, MHeber moreira Dias – Funcionário Público, Inacio Junior Ferreira Souto – Func. Publico, Irandir Mendes Moura, Irandir Mendes Moura – Professora, Iranilde Nogueira Benjamim, Irisdalda de Sousa Ferreira – Autônoma, Ivan de Souza Dantas - Funcionário Público, Ivanize Santana Machado - Funcionário Público, Jacilene Alves da Costa – Professora, Jaidna Pinto da Silva – Func. Público, Jardelene Martins da Silva, Jeane da Silva Mendes – Autônoma, Jessica Alana de Souza Barros – Func. Pública, João Damasceno B. Calado - Funcionário Público, João Paulo Pina Maia - Func. Publico, José Aragão dos Santos – Empresário, Josilene Mendonça Teixeira - Func. Pública, Josué Mendes Lucas – Func. Público, Leandro Almeida da Silva – Comerciante, Leandro Patrik de O. Pena – Professor, Leiliane Lima de Jesus - Funcionário Público, Lucilene Leocádio da Silva – Professora, Luiz Odivaldo Sales Pena - Funcionário Público, Maciel Campos Oliveira – Func. Público, Manoel Máximo P. dos Santos - Funcionário Público, Marcia Maria Pena Mendes – Func. Público, Marcio Alves dos Santos – Func. Público, Mareia Soares de Albuquerque - Func. Publica, Maria Darlene Gil de Sousa – Professora, Maria Irecê G. de Sousa - Funcionária Pública, Maria J. Fernandes da Silva - Funcionária Pública, Maria Joana da Costa Chaves, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes – Func. Pública, Maria Lucia Zortea Zen – Func. Público, Marilene de Alcântara Farias – Professora, Marinalda da Silva Santos, Marta Regina Lima de Jesus – Empresária, Maurício Júnior G. Dantas - Funcionário Público, Maxuel Moreira Dias – Func. Público, Merivânia Santana Silva – Professora, Meyres Regina Dias. da Costa – Professora, Nara do Socorro U. da Costa - Funcionária Pública, Natanael da Silva Araújo – Func. Público, Ney Alves dos Santos - Funcionário Público, Nilda Luciana F. dos Santos – Professora, Nixon Klauberg M. Calado – Professor, Noeme Ferreira da Silva - Professora; Paulino Moreira Dias - Funcionário Público, Raimundo Evan P. Mendes - Funcionário Público, Raimundo Firmino de Lima Neto – Func. Público, Raimundo Rafael da Silva Souza – Func. Público, Reginaldo Borges Costa - Funcionário Público, Ricardo Souza Mendes - Funcionário Público, Robson Leocádio da Silva – Professor, Rodolfo B. Prado Cota - Funcionário Público, M Rosana Pena de Souza - Func. Publica; Rosilene Pereira Gil - Funcionária Pública, Sadraque Bispo dos Santos, Sandra Maria da Silva – Professora, Sebastião Fogaço de Sousa – Func. Público, Silmara da Silva Mendes, MSilvia Daniela Macedo Calado – Func. Público, Simeias Macedo Xavier, Sinara de Souza Neres - Funcionário Pública, Suelene Alves A. Santana - Funcionária Pública, Suzely Gonçalves Garcias – Func. Pública, Thalita Torres Lima, Thamara de Nazaré Dias – Professora, MValmir da Silva dos Santos – Cabeleireiro, Valmir Mota da Silva - Func. Publico, Waylon José de Souza Silva – Professor, Wellington Moura de Souza – Empresário, Zulmira de Jesus Santos – Cabeleireira, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente EDITAL, o qual será afixado no átrio do fórum da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e Vinte e Cinco (2025). Eu (José Edilson de Oliveira) Diretor de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Felipe José Silva Ferreira, Juiz de Direito, Titular da comarca Senador José Porfírio.

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****EDITAL Nº 02/2025**

NATHÁLIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento Conjunto nº 003/2013 – CJRMB/CJCI, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento/recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social.

Art. 1º. DO OBJETO:

I. O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e seleção de projetos para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará/PA.
- b) Seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Parágrafo Único: É vedada a destinação de recursos:

- a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) para entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 2º. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO: A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, instruindo-o com os seguintes documentos (imagem legível):

I. Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB, disponível na Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará-PA);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto (somente para cadastros novos);
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (somente para cadastros novos);
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona (somente para cadastros novos);
- f) Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- g) Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS): obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- h) Ata de Posse do Representante Legal: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- i) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro

em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

II. Instituições Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro (anexo II do provimento nº 03/2007-CJRMB);
- b) Lei ou decreto que criou a entidade (somente para cadastros novos);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br (somente para cadastros novos);
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;
- f) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- g) Certidão de negativa de débito do INSS (CND DO INSS);
- h) Certidão de negativa de débito do FGTS (CND DO FGTS), obtida perante a caixa econômica federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo Único. O requerimento de cadastro/recadastro pode ser solicitado junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, pessoalmente, através do e-mail tjepa111@tjpa.jus.br ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) - Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém".

III. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará-PA, tjepa111@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: "CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025", especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

IV. O prazo para cadastramento e recadastramento será das 8h do dia 10/03/2025 às 23h59 do dia 17/03/2025.

Art 3º. DA SELEÇÃO DO PROJETO:

I. O projeto deverá conter as seguintes informações, de acordo com o modelo constante no Anexo II:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) diagnóstico da realidade a ser alterada;
- c) justificativa da realização do projeto;
- d) objetivos;
- e) beneficiários do projeto;
- f) metodologia;
- g) cronograma de execução das atividades;
- h) resultados pretendidos;
- i) custos da implementação;
- j) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

II. A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no inciso acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

III. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no art. 3º, inciso I, deste edital, consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.

IV. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiada.

V. O projeto, com orçamento no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser executado no prazo máximo de oito meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora, até a data limite de 28/11/2025.

VI. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das 8h do dia 18/03/2025 às 23h59 do dia 24/03/2025, através de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, tjpa111@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025.

Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no art. 2º, inciso I, deste edital.

VII. Cada entidade cadastrada poderá apresentar somente 01 (um) projeto de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

VIII. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Ipixuna do Pará/ PA.

Art. 4º. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

I. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no art. 2º, inciso I, deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de 25/03/2025 a 16/04/2025, e será realizada pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará-PA.

II. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários;

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

III. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pela Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, por dois servidores efetivos designados da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Ipixuna do Pará, no período de 22/04/2025 a 28/04/2025.

IV. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do art. 4º, inciso II, deste edital, pela Comissão Julgadora.

V. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto.

VI. O total de projetos a serem aprovados nesta seleção é de 15 (quinze) projetos, com valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o limite máximo de 01 (um) projeto por instituição.

VII. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública (entidades e dirigentes);

c) proponentes que estejam com prestação de contas pendentes ou que sejam identificadas irregularidades na execução de projetos nos cinco anos anteriores ao ano do presente edital (entidades e dirigentes);

d) organizações sindicais;

e) partidos políticos.

VIII. Caso haja necessidade, serão utilizados como critérios de desempate:

a) os critérios constantes no art. 4º, inciso II, deste edital;

- b) o número de projetos que cada instituição e/ou organização já foi contemplada;
- c) a existência de prestação de contas aprovadas com ressaltos em editais anteriores.

Art. 5º. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

I. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no art. 2º, inciso I, deste edital e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

II. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do art. 4º, inciso II, deste edital.

III. A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 29/04/2025. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução.

IV. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

Art. 6º. DO REPASSE DOS VALORES:

I. O valor será distribuído de acordo com o número de entidades cadastradas com projetos aprovados, sendo vedada a destinação de todo o recurso a uma única entidade.

II. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, a partir de 29/04/2025. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

III. Caso o representante legal não compareça na data estipulada para receber o Alvará Judicial, terá um prazo de três dias úteis para fazê-lo na Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará.

IV. O prazo para o saque do valor do Alvará Judicial em agência bancária é de 15 (quinze) dias da data de sua expedição, quando perderá a validade. Após este prazo, o projeto será automaticamente desclassificado.

Art. 7º. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I. As entidades beneficiadas com a verba da prestação pecuniária deverão apresentar ao final do cronograma de execução do projeto, o relatório de cumprimento do objeto e o relatório de execução financeira, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio:

II. A prestação de contas deverá conter dois relatórios:

a) Relatório de cumprimento do objeto, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados – deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

1. Execução do objeto;
2. Alcance dos objetivos;
3. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;
4. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
5. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);
6. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);
7. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo; e
8. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

b) Relatório de execução financeira, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

1. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
2. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
3. Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento

de quantia destinada pela Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará-PA) e, obrigatoriamente, por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013.

III. O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é de 8h de 01/12/2025 às 23h59 do dia 15/12/2025, através de arquivo único em formato PDF encaminhado para e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, tjepa111@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2025.

IV. O Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará utilizará de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

V. O Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará indicará técnico do TJPA para acompanhar a parceria, realizando análise da documentação, visitas in loco e todo o acompanhamento que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público. A critério do Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará será submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

Art. 8º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

II. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

III. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no art. 7º, inciso III, deste edital ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas deste presente edital. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no art. 7º, inciso II, deste edital, alíneas (a) e (b), será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.

IV. Qualquer alteração no projeto relativa a: quantidade, tipo ou natureza do pedido; mudança de empresa/prestador de serviço; prazo de execução e prestação de contas; deverá ser previamente solicitada ao Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, através de ofício encaminhado para o e-mail, tjepa111@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO 2025, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante

legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

V. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

VI. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

VII. Este edital tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, 11 de fevereiro de 2025.

NATHÁLIA ALBIANI DOURADO

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará

ANEXO 1 CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
12/02/2025		Publicação do edital
10/03/2025 a 17/03/2025	13 dias	Cadastramento e recadastramento de instituições.
18/03/2025 a 24/03/2025	06 dias	Apresentação dos projetos.
25/03/2025 a 16/04/2025	23 dias	Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Ipixuna do

		Pará.
22/04/2025 a 28/04/2025	07 dias	Análise dos projetos pelo MP e pelo Judiciário.
29/04/2025		Divulgação e homologação dos resultados.
A partir de 29/04/2025		Entrega dos Alvarás.
30/04/2025 a 28/11/2025	07 meses	Prazo para execução dos projetos. Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário).
01/12/2025 a 15/12/2025	15 dias	Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira.
10/01/2026 a 25/01/2026	15 dias	Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado.

ANEXO 2 MODELO DE PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder o que será desenvolvido e o por quê da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimite o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder para que vai ser realizado o projeto. Pode conter apenas o objetivo geral, ou objetivo geral e objetivos específicos, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (até 10 linhas)

Este item refere-se à para quem, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

- Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:
- Período de execução:
- Local:

• Recursos humanos/ parcerias:

• Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO- 2025									
	MA R	A B R	MA I	J U N	J U L	AG O	SE T	OU T	NO V	

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÁ SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item refere-se a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item refere-se aos valores necessários para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	V I . Total (R\$)
TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto. Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO EMAIL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ.

%1. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito.

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Ipixuna do Pará/PA de de 2025.

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

NOTA:

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda – por exemplo, aquisição de equipamentos e reforma – desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.

2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, tendo em vista que, a princípio, o valor só estará disponível a partir de 29/04/2025.

3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos nem a aquisição de produtos para revenda.

4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.).

5. Após concluir a digitação do projeto, apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF.

6. Enviar todos os documentos por e-mail em UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF. A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos implicará na desclassificação imediata da Entidade.

7. O Alvará Judicial expira após 15 dias de sua emissão. Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo, implicará na desclassificação imediata do projeto, sendo vedado o recebimento da verba.

ANEXO 3

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)

Este item deverá explanar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver.

OBS: Se no item I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.

b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.

c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item adquirido. Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser justificadas.

%1.II – PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)

No valor recebido, deverá constar a verba recebida da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará e no valor gasto a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da discriminação, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens

discriminados devem ser anexados.

%1.III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

%1.IV – ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no art. 7º, inciso II, deste edital. Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.

Ipixuna do Pará/PA de de 2025

Assinatura do dirigente da instituição

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

Assinatura do Contador